

## Ata da 16.<sup>a</sup> Sessão Ordinária — (Convocação Extraordinária) — Em 6 de Março de 1959

Presidência do sr. Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Aníbal Curi e Agostinho Rodrigues.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Haroldo Leon Peres, João Cernicchiaro, Aníbal Curi, Agostinho Rodrigues, Nelson Rosário, Machado de Lima, Amadeu Puppi, Colombino Grassano, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Eurico Rosas, Felipe Bittencourt, João Ribeiro Júnior, João Mansur, Joaquim Néia, Jorge Nassar, Ladislau Lachoski, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Mário de Barros, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nicanor de Vasconcellos, Ruy Gândara, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Waldemar Daros e Zaqueu e Melo (30); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amaury Silva, Cândido de Oliveira Neto, Elias Nacle, João Neves, Jorge Maia, José Hoffmann, Luiz Alberto Dalcalle, Néo Martins, Nilson Ribas, Paulo de Camargo, Sady de Brito, Vidal Vanhoni e Waldemiro Haneiko (15).

Verificada a existência de numero legal, o sr. Presidente declara aberta a  
S E S S Ã O  
passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

**O SR. PRESIDENTE —** Em discussão a ata.

**O SR. NELSON ROSÁRIO —** (Sôbre a ata) Sr. Presidente, tenho a honra, neste instante, falando em nome da bancada do Partido Social Democrático, de solicitar a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do aniversário natalício do jornalista José Muggiati Sobrinho e, também, reforçando êsse voto de regozijo, por essa efeméride, quero salientar que, hoje, completa o brilhante jornalista 30 anos de exercício da profissão de jornalista, que muito bem soube desempenhar, procurando informar a nossa gente, a gente do Paraná, sempre com sabedoria e com altos propósitos.

**O Sr. Agostinho Rodrigues —** V. Excia., permite um aparte? (Assentimento) A bancada do Partido Democrata Cristão prazeirosamente associa-se ao voto de regozijo formulado por V. Excia., porque, evidentemente, o Sr. Muggiati Sobrinho é uma das figuras marcantes do jornalismo em nossa terra.

**O Sr. Renato Bueno —** V. Excia., permite um aparte? (Assentimento). Queria apresentar a solidariedade da bancada do Partido Republicano a essas referências que V. Excia., faz, ao ilustre jornalista paranaense Muggiati Sobrinho.

**O Sr. Vargas de Oliveira —** V. Excia., permite um aparte? (Assentimento) Quero, com satisfação, também, me solidarizar com o voto de regozijo que V. Excia., solicita, pelo aniversário natalício do brilhante jornalista sr. José Muggiati Sobrinho que é, sem dúvida nenhuma, um jornalista de escol, que conheço bem, e sei de suas excepcionais qualidades de jornalistas.

Tenho, portanto, a satisfação de me associar ao voto de regozijo que V. Excia., propõe neste momento.

O Sr. Amadeu Puppi — V. Excia., permite um aparte? (Assentimento). Quero em meu nome pessoal, e em nome do Partido de Representação Popular me associar às homenagens que se prestam, neste momento, ao jornalista José Muggiati Sobrinho que é, sem dúvida, um dos valores do Paraná.

O Sr. Jorge Nassar — V. Excia., permite um aparte? (Assentimento). Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro com assento na Assembleia Legislativa do Estado queremos, também, consignar nosso apoio sincero a esta homenagem, de vez que em 1942 trabalhamos sob as ordens do eminente jornalista patricio dr. José Muggiati Sobrinho, no então Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda aprendemos, naquela época, a apreciar as raras qualidades de intelectual, de amigo e orientador.

Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, portanto damos o nosso apoio a esta louvável iniciativa de V. Excia.,

O SR. NELSON ROSÁRIO — Como vêem, sr. Presidente, srs. Deputados, não só a bancada do Partido Social Democrático, mas também todas as bancadas dos partidos representados nesta Casa, se associam a este voto de regozijo que pedimos ao brilhante jornalista José Muggiati Sobrinho.

Era o que tinha a dizer sobre a ata, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata (Pausa). Não havendo mais quem a queira discutir, declaro-a aprovada com a observação feita pelo sr. deputado Nelson Rosário.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE:

#### REQUERIMENTO:

##### Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, REQUER, seja dirigido apelo ao Exmo., Sr. Presidente da República, ao Exmo., Sr. Presidente da PETROBRAS S.A., e ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no sentido de que não sejam alterados os planos da PETROBRAS S.A., com relação ao início da construção da Usina Protótipo em São Mateus do Sul, ainda no corrente ano, usina esta que deverá retortar de 600 a 1000 toneladas diárias de xisto pirobetuminoso, encaminhando às referidas autoridades a justificação do presente apelo.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1959.

((a) LADISLAU LACHOSKI. — Deferido pela Presidência.

Encaminhe-se.

#### PROJETOS:

##### Projeto de Lei n.º

A. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

##### Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção de um Grupo Escolar, no Alto Schaffer, bairro do Pilarzinho, desta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1959.

((a) Amadeu Puppi, Mário de Barros, Waldemar Daros, Agostinho Rodrigues, Vargas de Oliveira e Mário Faraco.

##### Justificação:

Atualmente, no local onde se pretende a construção de um Grupo Escolar, funciona uma escola com apenas duas salas pequenas, em prédio adap-

tado. Assim, não corresponde aos mais comezinhos preceitos pedagógicos e de higiene escolar. Mesmo com essas precárias condições, há duzentas crianças frequentando o referido estabelecimento escolar, cujo magistério é exercido por seis professoras. Daí a necessidade de dotar aquele populoso bairro de Curitiba, de um Grupo Escolar à altura das exigências do ensino primário, numa Capital de Estado. — A Comissão de Constituição e Justiça.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D e c r e t a :**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Casa da Criança, de Ponta Grossa, na construção de sua sede própria.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1959.

(a) Amadeu Puppi, Mário de Barros, Waldemar Daros, Agostinho Rodrigues, Vargas de Oliveira e Mário Faraco.

**Justificação**

O amparo de infantes sem recursos materiais é dado pela Casa da Criança de Ponta Grossa. Grande, incomparável colaboradora do Estado na nobre função de prover todo o apoio oficial às suas iniciativas. — A Comissão de Constituição e Justiça.

**Projeto de Lei n.º**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**D e c r e t a :**

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Vila Vicentina, de Uvaranas, Ponta Grossa.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1959.

((aa) Amadeu Puppi, Mário de Barros, Mário Faraco, Waldemar Daros, Agostinho Rodrigues, Vargas de Oliveira.

**Justificação:**

Como é do conhecimento da totalidade dos senhores representantes do povo nesta Casa, as Vilas Vicentinas destinam-se a amparar os desprotegidos da sorte, dando-lhes assistência material e espiritual e encaminhando-os para o convívio social perfeitamente recuperados para o trabalho profícuo da colaboração humana. Todavia, como nada se faz sem recursos financeiros, mórmente à assistência social, a Vila Vicentina de Ponta Grossa vê-se frequentemente em dificuldades, para a efetivação de sua nobre tarefa. Considerando-a, porém, de alto valor humano e social, deve o Poder Público ampará-la nessas fases de dificuldades. É o que visamos através deste projeto de Lei. — A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a leitura do expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Ladislau Lachoski, primeiro orador inscrito.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Sr. Presidente, srs. Deputados. Estamos encaminhando à Mesa um requerimento em que esta Casa é consultada sobre a oportunidade de dirigir apêlo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Presidente da Petrobrás e ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo no sentido de que não sejam alterados os planos da Petrobrás com relação ao início da construção da Usina Protótipo em São Mateus do Sul, ainda no presente ano. Esta Usina, uma vez construída, estará preparada para retortar de 600 a 1.000 toneladas diárias de xisto pirubetuminoso.

Justificamos o presente requerimento, sr. Presidente, srs. Deputados, pensando que seria melhor, nesta oportunidade, fazermos um rápido retrospecto de valor econômico que representa o xisto em diversos países.

Efetivamente, o xisto pirobetuminoso, rocha oleonígena, tem a propriedade de produzir óleo com caracteres semelhantes aos do petróleo. Essa rocha é ainda matéria prima, e com sub-produtos de real importância para a economia nacional, destacando-se, entre eles, o enxofre, os fertilizantes nitroglicerinais, o cimento, além de outros de menor importância. A exploração do xisto pirobetuminoso, ainda há pouco era considerada anti-econômica. No entanto, fatos recentes nos permitem afirmar, em face de novos conhecimentos de ordem tecnológica, que a indústria do xisto vem fortalecendo a economia de alguns países como acontece na Suécia, Espanha e Inglaterra. Dois fatos justificam perfeitamente.

O sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia. permite uma aparte? (Assentimento). Gostaria que V. Excia. nos informasse quais as providências da Petrobrás e o que está fazendo em São Mateus do Sul, onde, ao que nos parece, tem algum trabalho em execução. V. Excia. poderia nos informar porque tem conhecimento deste assunto.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Tenho a responder a V. Excia. que a Petrobrás, no momento, tem um escritório instalado em São Mateus do Sul com o objetivo de prospectar e de fazer levantamento de caráter geológico, um estudo do solo com o objetivo de dar início a uma usina protótipo, assunto do qual estou tratando e no qual, no decorrer de meu discurso, V. Excia. se entranhará perfeitamente.

O sr. João Ribeiro Júnior — Agradeço a V. Excia.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Como dizia, dois fatos justificam nossa afirmativa quanto à industrialização do xisto pirobetuminoso. Todos sabem que a Rússia é uma das Nações mais ricas em petróleo, detendo 12% da reserva mundial desse produto. Não obstante isso, aquele país, depois da última guerra, tendo ocupado a Estônia, lá construiu três destilarias de xisto pirobetuminoso.

A economia da Estônia, hoje, está baseada na industrialização do xisto, não só explorando o óleo, mas também os seus sub-produtos, principalmente o cimento, de cujo produto também é exportador.

Os Estados Unidos, que mantêm sob seu controle trinta e um por cento das reservas de petróleo do mundo, ocupando, o primeiro lugar na produção mundial, concorrendo com sessenta e um por cento do consumo gasto em todo o mundo, cujos capitais monopolizam cerca de cinquenta e nove por cento das reservas desse produto, não obstante isso não descuraram do problema do xisto, senão vejamos: através de um órgão oficial, o Bureau Of Mines, a partir do ano de 1925, vem dedicando a sua atividade em pesquisas e estudos sobre o processo de retortagem do xisto. No ano de 1944, o Senado daquele país irmão, apreciou um projeto de lei, que abria um crédito de trinta milhões de dólares, destinado a pesquisas e fabricação de produtos sintéticos, a partir do carvão e do xisto. Este projeto, transformado em lei, foi promulgado em seguida.

Este plano deveria ser realizado dentro de cinco anos, e, efetivamente, quatro anos depois, o governo já havia despendido mais de 24 milhões de dólares nessas experiências, e os resultados técnicos e econômicos foram os mais promissores.

Este programa, Srs. Deputados, que deveria findar-se em 1949, dados os resultados favoráveis obtidos, por solicitação do Presidente Truman, foi dilatado por mais três anos e empregados mais trinta milhões de dólares.

Os êxitos com as pesquisas foram de tal ordem, que ainda recentemente o Congresso norte-americano votou uma nova verba de 400 milhões de dólares, destinados à extração de gasolina e de outros produtos combustíveis do xisto pirobetuminoso, e as conclusões das citadas experiências ti-

veram tal sucesso que basta atentarmos para a estimativa do National Petroleum Conciel sobre o custo da produção de gasolina de xisto, o qual variou de 0,62 cruzeiros, para 0,66 cruzeiros o litro, portanto pouco mais caro que o preço da gasolina do petróleo, cujo preço, na refinaria, varia de 0,49 a 0,53 por litro.

Vê, V. Excia. sr. Presidente, a importância que tem o xisto para nós. Se nos Estados Unidos da América do Norte após a aplicação, é verdade, de verbas vultosas, para se melhorar a técnica de exploração do xisto, chegou-se a obter gasolina daquele produto, com a diferença mínima de apenas 15 centavos do cruzeiro, por litro. Mas, se nós atentarmos.

O sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Estou compreendendo bem as explanações feitas por V. Excia., porque realmente são da maior importância para a economia nacional. V. Excia. pelo que estou observando, demonstra profundo conhecimento da matéria. O nosso xisto betuminoso difere muito do xisto betuminoso americano na sua importância, no seu teor?

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Respondo já a V. Excia. O xisto difere de região para região. A maioria dos países do mundo tem jazidas de xisto, mas ele é extremamente versátil na sua constituição. E mesmo, não só de um país para outro, como também de uma região de um país para outra região, ele difere bastante. Dai a razão da dificuldade de exploração industrial do xisto, decorrente do fato de que nós não podemos copiar instalações de um outro país. Toda e qualquer destilaria que se monta para explorar industrialmente o xisto, terá que passar por um processo sub-industrial. Terá que ser montada então, uma semi-indústria mas já de bastante condições para que se determine qual o tipo mais adequado de retorta e mineração para aquela região, sem o que, ninguém de bom senso, iria inverter somas fabulosas que exigem a destilação, sem conhecer exatamente o tipo padrão da usina de xisto.

O sr. João Ribeiro Júnior — Agradeço as explicações de V. Excia.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Não é o caso do petróleo. O petróleo encontra-se quase que definido em dois tipos, parafínico e o fluído. É o que está acontecendo no recôncavo baiano, onde o Brasil teve a felicidade de encontrar uma série de poços de óleo e os vem explorando através de destilarias. No entanto, em Cubatão, montaram-se usinas para o óleo fluído, de tal forma que, o óleo oriundo da Bahia não pode ser destilado em Cubatão, razão pela qual, temos necessidade de importar o óleo fluído para Cubatão, porque, infelizmente, as perfurações da Amazônia ainda não são de caráter industrial, e sim experimental. Razão...

O sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia. permite um aparte?

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Permita V. Excia. que eu termine o meu raciocínio e depois concederei o aparte.

Razão pela qual, o óleo da Bahia, hoje, está sendo exportado. Parece um paradoxo mas é verdade. Exportamos o óleo da Bahia, porque é parafínico, exige uma instalação adequada para sua destilação e temos que importar o óleo destinado a refinaria de Cubatão.

O sr. João Ribeiro Júnior — Estou sinceramente emocionado pelos conhecimentos que V. Excia. vem demonstrando sobre o assunto, da mais alta importância para nossa vida econômica. Queria perguntar a V. Excia., já que V. Excia. está demonstrando conhecimento do assunto, qual dos dois óleos tem maior valor comercial, se o parafínico ou fluído?

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Ambos os óleos têm grande valor na indústria e isto, naturalmente, depende do equipamento de cada país, para sua finalidade. Se o Brasil tivesse uma grande destilaria, se tivéssemos ampliado a instalação da Bahia para destilação de óleo parafínico, então, para nós, ele teria mais valor. Mas, como não temos, então, o outro, também seria de muito valor para nós. Temos a destilaria e não temos o óleo, te.

mos o óleo e não temos a destilatória. De modo que, o óleo varia com a instalação, com os métodos de trabalho que os países possuem.

O sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia. há de estranhar que esteja apartando, mas é justamente com o intuito de esclarecer, porque estou vendo que V. Excia. conhece bem o assunto.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Tenho muito prazer em receber e responder os apartes de V. Excia.

O sr. João Ribeiro Júnior — Como bom brasileiro, desejo conhecer esses detalhes que V. Excia., como técnico, pode nos dar.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Dizia, sr. Presidente, que os Estados Unidos haviam invertido uma soma fabulosa para a pesquisa e destilação do xisto, a fim de se obter gasolina. E havia dito, também, o preço de custo dessa gasolina oriunda de petróleo e do xisto. Fazendo, então, uma comparação, veremos que a diferença de preço é apenas de 15 centavos o litro.

Haroldo Barneth, economista do Bureau Of Mines, referindo-se ao custo da produção do óleo do xisto, diz: "Diversos grupos confiam plenamente na sua produção ao preço competitivo com o petróleo".

Sr. Presidente:

É preciso notar, ainda, que os EE.UU. possuem o enxofre em estado nativo, não lhes sendo econômica a extração do mesmo do xisto. Já no Brasil, Sr. Presidente, o óleo de xisto, ao preço que os EE.UU. obtiveram, na indústria será altamente econômico, porque não temos enxofre nativo e dependemos, da sua importação. No ano de 1958, dispendemos aproximadamente três milhões de dólares. As estatísticas prevêem para o ano de 1964 um consumo de enxofre, no Brasil, de duzentas mil toneladas, num valor que subirá a seis milhões de dólares. Entretanto, este consumo de enxofre, que representa, no nosso país, *per capita*, 1,7 quilos, é, nos Estados Unidos, atualmente, de 34 quilos, ou seja: vinte e quatro vezes mais. Com o vertiginoso desenvolvimento industrial que atravessa o Brasil consequente do plano de metas do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, não será de estranhar que brevemente atingiremos o consumo *per capita* aproximado dos Estados Unidos, e então teríamos que despendar, em divisas, cento e vinte milhões de dólares anuais, na importação de enxofre.

Estes fatos, Sr. Presidente, demonstram claramente o valor incommensurável que constituem as enormes jazidas de xisto pirotuminoso no Brasil, que dormem na profundezas da terra. E nesta fase de meu discurso, Sr. Presidente, é que pretendo justificar o meu requerimento.

Vou dizer a Vs. Excias. quanto o Brasil gastou em 1958 com a importação de cem mil toneladas de enxofre. Foram gastos, aproximadamente, na importação de enxofre, 3 milhões de dólares, divisas essas que vieram prejudicar a nossa balança comercial.

Se tivéssemos a refinação do xisto, não precisaríamos importar esse enxofre, porque ele é um sub-produto do xisto e uma vez preparada em 99% de pureza.

Segundo as estatísticas do I.B.G.E., em 1964, teremos que importar 200 mil toneladas de enxofre, num valor de 6 milhões de dólares. O consumo do enxofre no Brasil é ridículo perante o consumo dos Estados Unidos. Se não vejamos — O consumo, *per capita*, no enxofre no Brasil é de 1,7 quilos, valor esse *per capita* enquanto que nos Estados Unidos o valor *per capita*, do consumo de enxofre é de 34 quilos, ou sejam 20 vezes mais do que no Brasil.

Ora, sr. Presidente, um país, como o Brasil, que se desenvolve da forma pela qual vem se desenvolvendo, na parte industrial, se atentarmos para as metas traçadas pelo Exmo. sr. Presidente da República — sr. Juscelino Kubitschek, se continuarmos nesse progresso desenfreado provavelmente dentro de alguns anos, teremos que consumir, *per capita*, mais

ou menos 30 quilos. Desta maneira, nessa época, o Brasil terá que importar um valor equivalente a 120 milhões de dólares.

Essa a razão, pela qual, hoje, já, a industrialização do xisto seria, para nós, muito econômica.

**O sr. Libânio Cardoso** — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Desejaria que V. Excia. me prestasse uma informação a respeito das medidas que o Governo do Estado tomou, há bem pouco tempo, quando uma Comissão foi ao Palácio do Governo a fim de tratar, justamente, da exploração do xisto paranaense.

Gostaria, portanto, que V. Excia. nos informasse se tem conhecimento das medidas tomadas pelo Governo com relação a este assunto.

**O SR. LADISLAU LACHOSKI** — Tenho conhecimento de todas as medidas tomadas de dez anos para cá, porque fui um curioso e um técnico nesse assunto.

Com respeito a pergunta de V. Excia. já falei, sobre esse ponto, quando toquei no problema da Petrobrás, porque, por ato do então Governo de Bento Munhoz da Rocha, foi criada a Comissão Executiva do plano de industrialização do xisto. Através desta Comissão, diversos técnicos, entre os quais o professor Marcos Henrietti, estiveram na Europa visitando diversos países que exploram o xisto. Ao regressar a Comissão apresentou um amplo relatório das atividades neste setor. Decorrente desse relatório houve acordo entre o Estado e o Conselho Nacional do Petróleo devendo, através de verbas estaduais e federais, serem iniciados os trabalhos de pesquisas do xisto, em São Mateus do Sul. Esse acordo não chegou a funcionar porque, posteriormente, uma lei deu privilégio à Petrobrás para exploração do petróleo, da gasolina e de outras substâncias e rochas que produzem óleo. Ficou inteiramente a critério da Petrobrás o assunto. Esta Comissão, portanto, ficou sem efeito, sendo que era Presidente da mesma nosso colega o dr. Eurico Batista Rosas.

Mas, vejamos onde eu faria certas restrições à Petrobrás, restrições não digo de levandade, mas de falta de conhecimento, é no que se refere às nossas jazidas.

O Brasil, possui, incontestavelmente, as maiores jazidas do mundo e a maior delas, está no Paraná.

O Brasil, pode-se dizer sem receio, é o maior detentor de jazidas pirotumínicas do mundo, sendo que a de maior grandeza está situada no Paraná e que é denominada de formação Irati. Constituída de uma faixa que atravessa o Estado, vindo de São Paulo, estende-se pelos municípios de Carlópolis, Joaquim Távora, Irati, Curiúva, Ortigueira, Ibatí e São Mateus do Sul, prosseguindo para Santa Catarina. Esta faixa, com uma extensão de 400 quilômetros e com uma largura que varia de quatro a seis quilômetros, constitui uma reserva que vai além de 12 bilhões de barris de óleo cru, atestado impressionante da possança deste depósito. E o que é mais importante, Sr. Presidente, é que uma boa parte deste xisto aflora à terra, constituindo um fator de economia natural, pois a mineração é a fase mais cara da produção do óleo, devido à construção de galerias, quando o xisto não aflora.

**O sr. João Mansur** — V. Excia. permite uma aparte? (Assentimento). Gostaria que V. Excia. me esclarecesse porque a Petrobrás escolheu São Mateus do Sul, quando em Irati o afloramento do xisto é muito maior e as condições são mais favoráveis, porquanto dispõe de boas estradas rodoviárias e estrada de ferro que facilitariam bastante a própria execução do trabalho.

**O SR. LADISLAU LACHOSKI** — Encontro uma certa dificuldade em responder a V. Excia., exatamente porque eu não vejo nenhuma razão porque há três anos atrás, quando o Paraná se projetava na esfera nacional, com dois Ministros — o da Agricultura e o da Saúde e tínhamos um Presi-

dente que, inegavelmente, foi um grande amigo do Paraná e, no entanto, com todos esses...

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Pelos atestados que tenho em mãos, em que grandes autoridades brasileiras em economia e autoridades técnicas, declararam que, as jazidas são exploráveis economicamente no Estado do Paraná, não vejo razão porque a Petrobrás instale em Tremembé, esta usina. Por isso não posso explicar porque foi preterido São Mateus para usina protótipo. Estranho e acredito que essa usina talvez fique situada entre Rio e São Paulo, mais para comodidade dos técnicos. Creio seja esta a razão, porque de ordem técnica e econômica não encontro. E a Petrobrás, através de declarações que esta comissão de estudos do xisto elaborou, é ela própria que confessa em relatório que enviou, de que o nosso xisto é o melhor, que as nossas jazidas são as melhores. Mas, a Petrobrás, em seu plano, não inclui a cidade de São Mateus — permitam-se esclareça aqui, alguns pontos da sua pergunta, sr. deputado — Na região de São Mateus, já se conhece alguma coisa das jazidas. É que o Professor Ludovico Veiga e a própria Escola Técnica de Curitiba, através de alguns militares que se interessaram por este problema do xisto e seu Professor Reinald Mattos (Mack?) geólogo, escolheram a cidade próxima de São Mateus para pesquisa. E conhecendo a Petrobrás o resultado daquelas experiências, preferiu essa usina protótipo de caráter experimental. Pelo que eu ouvi falar, essa usina que era para ter início em São Mateus, ainda no corrente ano, está para sair, não já. Ouvi falar também, que uma das usinas protótipo iria ser instalada no vale da Paraíba, é por causa disso que formulei aquele requerimento em que ouvida a Casa, a Mesa telegrafasse ao sr. Presidente da República insistindo, perante os dados que temos em mãos, de que não seja postergada essa usina protótipo de São Mateus. Um dos motivos que seria alegado para não construção imediata dessa usina é de que a produção seria aproximadamente de 300 a 500 barris de óleo cru. E que essa produção de óleo não justifica a instalação de uma refinaria, e que num setor maior, como São Paulo, haveria maior consumo de combustível. Por causa disso, respondo também ao nobre deputado Libânio Cardoso, de que a Comissão Executiva do plano de industrialização do xisto, que havia praticamente desaparecido, ficou reconstituída em um decreto recente, comissão essa que, tendo conhecimento das intenções da Petrobrás, de adotar essa usina em São Mateus, já se antecipou e levou ao Governo a sua necessária colaboração para refutar esses argumentos que não procedem.

Permita-me, sr. Presidente que eu leia o relatório dessa Comissão, dirigido ao Sr. Governador do Estado. (Lê)

#### **“COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO PIROBETUMINOSO PARANAENSE**

**Considerações sobre o aproveitamento do óleo cru de xisto, a ser produzido pela Usina Protótipo de São Mateus do Sul.**

8 de Abril de 1959.

Excelentíssimo Senhor Governador

Esta Comissão, sempre atenta aos problemas referentes ao aproveitamento do xisto pirobetuminoso paranaense, tem a honra de apresentar à Vossa Excelência a presente questão que, após ser devidamente analisada por Vossa Excelência e demais autoridades, poderá vir a ser de proveito para o Estado. O assunto ora em pauta e a que nos referimos é o seguinte:

A Usina Protótipo que deverá ser instalada em São Mateus do Sul cujo início de sua instalação está previsto para meados de 1959, deverá ter uma capacidade de 600 a 1.000 toneladas diárias, com uma produção diária de 300 a 500 barris de óleo cru de xisto.

Segundo as declarações do Sr. Superintendente da Industrialização do Xisto — Petrobrás, feitas por ocasião de sua estadia nesta Capital — em

20, 21, 22, 23/2/58 — esta produção diária de óleo vai tornar-se um problema para aquela Superintendência, visto não existir naquela região de manda para tal volume de óleo e, também porque esta quantidade ainda não justifica a montagem "in situ" de uma refinaria. nem seu transporte para outras refinarias distantes de São Mateus do Sul.

Tendo em vista este fato, esta Comissão, em face da grande falta de energia elétrica em nosso Estado e, sabendo do real empenho de Vossa Excelência em sanar essa dificuldade, resolveu, em uma análise preliminar, apresentar o presente, como uma sugestão no sentido de que fôsse esse aproveitado, pelo Estado, como combustível de turbinas a gás.

Inicialmente, com a finalidade de verificar se o binômio consumo de óleo na turbina / produção de óleo na Usina Protótipo, ponto primordial da questão, permitiria esse empreendimento, esta Comissão procurou estabelecer o consumo de óleo cru de xisto, para turbina a gás, com uma produção de 3.500 kw/h. Assim, em um cálculo preliminar, sem levar em conta fatores particulares dessas turbinas, que provavelmente modificarão um pouco o nosso resultado, chegámos a um consumo diário de 64 B.P.D. (barris por dia), aproximadamente.

Levando-se em consideração que a Usina Protótipo, apesar de ter características industriais, ainda terá um caracter experimental, não tendo portanto uma produção contínua de óleo, de acôrdo com o provável consumo da turbina (64 B.P.D.) procurámos estabelecer os limites de produção que ainda permitem a instalação da turbina. Verificámos o seguinte:

- a) — O consumo diário de óleo é aproximadamente 1/5 da produção mínima prevista para a Usina Protótipo (300 B.P.D.). Portanto, notamos que poderá ser dada uma margem de 4 dias seguidos de não produção na Usina, sem haver prejuízo para o abastecimento normal da turbina.
- b) — Constatámos ainda que se a Usina funcionar normalmente sómente 8 dias por mês teremos uma produção de óleo suficiente para o abastecimento da turbina.

Em vista destas observações, acreditamos que apesar da produção de óleo não ser contínua, a questão do combustível para a alimentação da turbina não apresentará grandes problemas, podendo ser resolvida por meio de tanques-depósitos, havendo ainda a possibilidade, de acôrdo com a produção de óleo (continuidade, volume, etc.), de uma aumento de produção de kw/h em São Mateus do Sul, se houver necessidade, ou instalação de novas turbinas a gás em outros municípios, desde que a demanda e distância do local de origem do óleo justifiquem uma instalação em bases econômicas.

Observação — Já solicitamos informações junto a General Eletric, sobre o consumo de óleo cru de xisto para uma turbina de 3.500 kw/h.

Outro dado que procurámos inicialmente estabelecer, somente para dar uma idéia aproximada, foi o custo do kw/h. Estimámos o preço do óleo cru de xisto em Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), o litro — quanto ao custo do óleo cru de xisto, não se tem uma base, dependendo unicamente da Petrobrás ou do Conselho Nacional do Petróleo. Assim é que para efeito desta estimativa primária resolvemos dar um preço médio — e, sem levar em consideração outros fatores que alteram o preço do kw/h, como despesa de operação, desgaste do material, etc., para um consumo de 10.020 litros de óleo por dia, com uma produção de 3.500 kw/h, chegámos a um resultado de Cr\$ 0,24 (24 centavos) o kw/h.

Portanto, por meio destes dois dados aproximados, mas que já apresentam um pouco da realidade, procurámos levantar a questão.

No caso desta nossa sugestão, em princípio, ser aceita por Vossa Excelência, apontámos certos pontos necessários para alcançarmos pleno êxito em nosso objetivo, os quais poderão se tornar as diretrizes para a execução de um plano visando o aproveitamento deste óleo:

- I — Execução de um estudo técnico-econômico sobre o problema, visando estabelecer as reais possibilidades, ou não do empreendimento proposto, uma vez seja julgado o assunto de interesse para o Estado.
- II — Após conhecer as suas possibilidades, haverá necessidade de firmar um convênio com a Petrobrás, no sentido de:
- a) — que seja fornecido para o Estado, todo o óleo produzido pela Usina.
  - b) — conseguir o óleo, se não gratuitamente, ao menos por preço mínimo.
  - c) — conseguir a continuidade da cota de óleo cru, mesmo depois da ampliação da Usina, quando então, todo o óleo cru produzido será aproveitado, ou procurar outra solução que não modifique as condições iniciais de abastecimento da turbina e preço do óleo, como por exemplo, fornecimento por parte da Petrobrás de um outro tipo de óleo, então já refinado.

Sendo somente estas as considerações que inicialmente podemos fazer referência ao assunto, temos a honra de submeter esta questão à elevada apreciação e à distinta consideração de Vossa Excelência e aguardando o vosso parecer, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(aa) Dr. Gabriel Adolfo Guimarães, Dr. Léo da Rocha Lima, Dr. Ivan A. Maida”.

**VISTO:**

Dr. Antonio dos Santos Filho  
Presidente”

O Sr. Waldemar Daros — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento)  
V. Excia., poderia informar qual o valor da instalação para exploração, se 182 milhões de cruzeiros seriam suficientes?

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Posso lhe dar dados, oriundos da própria Petrobrás. Os dados que possuo em mãos, dizem que a Petrobrás, nas pesquisas da perfuração em 1958, inverteu 2 bilhões e 370 milhões de cruzeiros. Só em pesquisas. No entanto, para pesquisar o xisto, a Petrobrás inverteu apenas 60 milhões de cruzeiros neste ano. Um poço perfurado pela Petrobrás custa isso — 60 milhões de cruzeiros. Os Estados Unidos que têm reservas fabulosas de petróleo inverteram nestes últimos dez anos, 500 milhões de dólares, o que representa 50 bilhões de cruzeiros. O que a Petrobrás inverteu na pesquisa do xisto foi uma insignificância. Quanto à pergunta de V. Excia., sobre o custo de uma refinaria não poderia, de pronto, respondê-la, mas, poderei coletar os dados necessários e em outra oportunidade poderei cedê-los a V. Excia.

O Sr. Waldemar Daros — Agradeço a V. Excia.

O sr. Jorge Nassar — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, queremos antecipar a V. Excia. o nosso apoio e a nossa aprovação a este requerimento que vai ser encaminhado à Mesa.

Em face da oportunidade e da propriedade do assunto, estamos apartando V. Excia. para acentuar a intenção da bancada do Partido Trabalhista com assento na sessão de hoje, em antecipar o nosso apoio.

O SR. LADISLAU LACHOSKI — Agradeço o aparte de V. Excia. que muito me honrou.

Terminando, sr. Presidente, quando citámos os trabalhos sobre o xisto no Paraná, trazer a esta Casa os nomes de alguns batalhadores, que foram os verdadeiros baluartes junto à Petrobrás para que ela voltasse as suas vistas para o nosso problema, sr. Ludovico Weber, Paim de Andrade e os demais componentes da Comissão.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Colombino Grassano.

O SR. COLOMBINO GRASSANO — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Para quem conhece de perto toda a vida dos Municípios paranaenses e que sabe das dificuldades em todas as Comunas de nossa terra, da situação aflitiva, principalmente dos servidores municipais, não será estranha esta minha oração para o encaminhamento de um requerimento à Mesa e solicitar que os senhores Deputados meditem sobre a extensão verdadeira desta nossa solicitação.

Para quem conhece os Municípios paranaenses e sabe perfeitamente que esses Municípios são devedores ao IAPI, por força das contribuições do empregador e dos empregados, reconhece a necessidade de uma providência social daquela autarquia para atender melhor aos servidores municipais.

Esta a razão, sr. Presidente, que me leva a trazer à consideração da Casa, para que a Mesa remeta ao sr. Presidente do IAPI, o seguinte requerimento: "Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, Requer, seja oficiado ao senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria Pensão dos Industriários (IAPI) no sentido de, atendendo as altas finalidades com que foi criado aquela Autarquia, seja estudada com os municípios paranaenses, a construção de Casas Populares para os seus filiados.

Os municípios paranaenses na sua maioria, são devedores aos Cofres do Instituto e os senhores prefeitos municipais deixam de fazer o recolhimento tendo em vista a inoperância da autarquia.

Através de convênio, acreditamos que o Poder Executivo Municipal, na defesa dos interesses de seus servidores, resgatará a dívida, cuja importância, acrescida de outra maior aplicação do IAPI, possibilitará, inclusive a Casa Própria para o operário.

Devia ser esta a orientação do Instituto, hoje transformado em organismo que procura mais atender aos grandes centros urbanos, esquecendo-se da afligitiva situação dos seus humildes contribuintes.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1959."

Desta forma, sr. Presidente, sendo o Município devedor ao IAPI, não seria difícil que aquela autarquia, em convênio com o Executivo Municipal, fizesse a aplicação daquele débito municipal no próprio Município, construindo casas que seriam financiadas aos próprios servidores porque, nós que moramos no interior, sentimos as dificuldades que têm os contribuintes dos Institutos em receber uma melhoria. Isso seria possível, dada a extensão territorial de nosso país e esse convênio viria sanar uma lacuna que hoje existe em todos os Municípios paranaenses.

Desta forma, e assim agindo, o IAPI estaria cumprindo com sua alta finalidade que é o amparo social, dando maior conforto aos contribuintes para que, aquela contribuição mensal seja ao menos retribuída para o servidor que procura, pontualmente saldar seus compromissos para com aquela autarquia.

Devendo à consideração da Casa este pedido, solicito inclusive o apoio dos srs. Deputados para a defesa dos altos interesses dos contribuintes do IAPI, principalmente daqueles servidores das Prefeituras Municipais, cujas Prefeituras, sem exceção, acham-se em débito para com o IAPI.

Era esse o requerimento, sr. Presidente, que tenho a honra de encaminhar à Mesa, para que se officie ao Presidente do I.A.P.I., para que, através de um convênio, possa a Prefeitura Municipal legalizar as suas contas com aquela autarquia e trazer diretamente os benefícios para os seus servidores.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a Hora do Expediente. Há na Casa 30 senhores Deputados. A Mesa comunica que está presente em uma das dependências desta Casa o sr. Secretário dos Negócios da Fazenda, que comparece hoje a esta Assembléia a fim de prestar informações com respostas expressas e determinadas no requerimento formulado e devidamente aprovado pelos senhores Deputados.

Esta Presidência convida os senhores deputados Ruy Gândara, João Vargas de Oliveira e Jorge Nassar, para introduzirem o sr. Secretário da Fazenda neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do requerimento do sr. deputado Haroldo Leon Peres, comparece, hoje, a esta Assembléia, o dr. Plínio Franco Ferreira da Costa, Secretário dos Negócios da Fazenda, a fim de prestar informações sobre as questões prévia e expressamente determinadas no requerimento de convocação.

Esta Presidência tem a honra e a satisfação de conceder a palavra ao Secretário da Fazenda, dr. Plínio Franco Ferreira da Costa.

O SR. PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA — Exmo. sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, muito digno Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. Exmos. srs. Deputados. (lendo):

“Tenho a satisfação de vir à presença desta douta Assembléia Legislativa, atendendo à convocação que me foi dirigida, para prestar os esclarecimentos relacionados com a exploração da loteria estadual, objeto de contrato firmado pelo Estado do Paraná, como decorrência de processo que tramitou pela Secretaria da Fazenda, a qual, por honrosa confiança do Exmo. Snr. Governador do Estado, presentemente dirijo.

Antes de entrar no âmago das informações que me foram solicitadas em quesitos propostos pelo Exmo. Snr. Deputado Haroldo Leon Peres, quero prestar, nesta oportunidade, as homenagens ao Poder Legislativo, incumbido da sagrada defesa dos interesses do povo de nossa terra.

Sinto-me, na verdade, honrado por esta oportunidade que me foi concedida de vir trazer aos representantes desta Casa, os esclarecimentos e as satisfações do poder Executivo, empenhado na ingente tarefa de administrar uma das maiores e mais prósperas unidades da federação brasileira.

Assim, após ligeira síntese, passarei a responder, uma por uma, às arguições que me foram feitas.

Tenho para mim, segundo revelam as próprias perguntas que me foram encaminhadas, que o assunto situa-se dentro do aspecto exclusivamente jurídico, relacionado com a vigência de duas leis, uma de âmbito federal e outra de âmbito estadual.

— Embora não afeito a problemas dessa natureza pela diversidade de minha orientação profissional, tive oportunidade, como Secretário da Fazenda, ao receber o expediente com o seu processamento concluído e aprovação da concorrência e do respectivo contrato de concessão, de apresentar parecer, ao Exmo. Snr. Governador do Estado, constante do ofício n.º 1.608/58, de 13 de novembro do ano próximo passado, no sentido de que fôsse revogada a lei estadual que atribuiu ao Estado, com exclusividade, a exploração lotérica, por me parecer conflitar com a matéria objeto do referido expediente.

Posteriormente, porém, voltaram-me às mãos os autos em sua última fase administrativa-processual, na qual, não caberia mais à Secretaria da Fazenda discutir a controvérsia surgida e sim deveria, em cumprimento do despacho governamental, fundado, agora, nos pareceres dos órgãos jurídicos estatais que se manifestaram no sentido da ineficácia da lei estadual, proceder à lavratura do respectivo contrato.

Na oportunidade, tomei conhecimento de tais pareceres e informações, e peço vênica à Egrégia Assembléia para ler a informação de autoria do Professor Raul Viana, ilustre mestre de Direito Administrativo e digníssimo Secretário do Governo.

**PARECER DO PROF. DR. RAUL VIANA, SECRETÁRIO DO GOVERNO**

«No anexo processo encaminhado a esta Secretaria, para exame, é interessado o Snr. Braulio Virmond Lima, como único concorrente, na concorrência aberta pelo Estado, para exploração do serviço de loteria.

Há, no expediente, uma longa controvérsia, travada entre órgãos jurídicos estaduais, e eminentes juristas estaduais, e eminente juristas patricios.

O debate sobreveio à decisão da Comissão Julgadora da concorrência, que lhe sustou o andamento, culminando por dividir-se, ficando, de um lado, três membros, que se recusaram a receber a proposta, e de outro, os dois membros restantes, achando que a decisão final deveria ser entregue ao alto espírito de justiça do Snr. Governador.

Mercê dessas circunstâncias o processo ficou evidentemente tumultuado, tendo em vista um excesso de opiniões e pareceres.

Deseja a concorrente que a concorrência seja julgada, e afinal assinado o contrato.

A Comissão julgadora, órgãos jurídicos estaduais, e expedientes das Secretários da Fazenda, opõe a essa pretensão, disposições de lei estadual, que dão ao governo a exclusividade da exploração.

Em face desse choque, determinante da parada no processo de concorrência, indaga-se:

a) — sendo a matéria da competência legislativa da União, e havendo lei federal à respeito, é válida lei estadual, que se ocupe da mesma matéria?

Todo o debate se verifica ao derredor desse centro de gravitação. A sua clarificação põe termo à divergência.

Nos seguintes termos estabelece o art. 4.º, do Decreto-Lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

«Sòmente a União e os Estados poderão explorar ou conceder serviços de loteria, vedada àquela e a estes mais de uma exploração ou concessão lotérica».

Não há necessidade de nenhum esforço para entender-se que sòmente a União e os Estados poderão explorar ou conceder.

Assim, conclue-se:

- 1 — a União pode explorar;
- 2 — a União pode conceder;
- 3 — os Estados podem explorar;
- 4 — os Estados podem conceder.

Nessas condições, no que cabe aos Estados, é-lhes facultado optar por uma das duas formas, estabelecidas pela lei.

Tanto poderão os Estados explorar, por administração direta, assumindo todos os riscos dessa preferência, como podem conceder, para que terceiros explorem o serviço.

Se na sua opção, inclinam-se os Estados, pela exploração direta, é irrefutável o direito, como é terminante a obrigação, de regular essa forma, preferida, de execução do serviço.

A repartição das competências é constitucional, e é ela expressa na definição dos campos de incidência.

Diz o art. 6.º, da Constituição Federal:

«A competência federal para legislar sòbre as matérias do art. 5.º, n. XV, letras b, c, d, f, h, i, o e r, não exclue a legislação estadual supletiva ou complementar».

Verifica-se que é da competência estadual a legislação suplementar.

«Não exclue — esclarece Pontes de Miranda, com. à Const. de 1946 — quer dizer: têm os Estados-membros o direito de legislar...»

A competência complementar, doutrina Themistocles — Brandão Cavalcanti — A Constituição Federal Comentada — é um desdobramento do sistema legislativo.

Assim, fácil é ver, que os Estados-membros, quando usam da competência contida no art. 6.º, da Constituição Federal, o fazem para ajustar a hipótese à peculiaridades locais, desdobrando o texto maior, e tornando possível, com essa iniciativa, a sua exequibilidade.

Sem essa tendência a lei teria execução impossível e seria impraticável a sua objetivação.

Nessas condições a competência complementar é constitucional, e obrigatória, para não frustrar a positividade da norma legislativa.

Cumpra aqui distinguir entre competência privativa, e competência complementar.

A competência privativa é da União, só ela pode curar dessa competência originária. E a União exaure essa competência quando edita a norma, quando expede a regra.

A competência complementar é derivada e reflexa, que só pode exercer-se quando a norma foi editada.

Não pode ser complementado o inexistente, a competência complementar não existe, enquanto a originária não for exercida.

«O poder supletivo ou complementar só pode, em nossa doutrina, ser — Diz Themistocles Brandão Cavalcanti, ob. cit. — exercido, depois de exgotada a competência federal».

No caso presente, é indiscutível que a competência originária, para legislar sobre o serviço lotérico, pertence à União.

Usando essa competência fixou o sistema legislativo através da lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Nessa lei duas condições, como se viu foram as impostas, para a exploração do serviço, tanto à União, como aos Estados.

Aos Estados, quando é destes o caso, faculta-se explorar ou conceder.

Quando concede, a lei federal regula, estabelecendo minuciosamente, o processo.

Contudo quando o Estado explora, a lei federal é omissa.

Torna-se então manifesta a necessidade da regulação dessa espécie, que só lei estadual poderia fazê-lo, porque só a este é dado conhecer das peculiaridades locais.

Assim, a lei federal, ao mesmo tempo que dá aos Estados o direito de escolher, impõe, dada a escolha, uma obrigação.

Dir-se-á que aos Estados é defesa essa legislação, porque a sua competência é da União.

A competência da União é de editar a norma e de estabelecer a regra.

Não foi outro o objetivo da lei citada.

O Estado complementou, e ao fazê-lo, não penetrou no que lhe era vedado, e só o fez, porque havia lei federal, e no uso de uma competência constitucional.

Mesmo na hipótese da inexistência da lei estadual, poderia o Estado preferir a administração direta, na exploração do serviço, e o faria fundado na lei federal.

Não há nenhum impedimento, se esse fôsse o caso, do Estado, no uso do seu poder regulamentar, de dispor condições de execução em simples regulamento.

Mas poderá dizer-se que a concorrência está em curso, e que, por essa razão, estaria o Estado impedido de exploração direta.

Ocorre que a concorrência poderá ser anulada, sem que desse ato nenhum onus sobrevenha ao Estado.

A anulação da concorrência consta do Edital de concorrência, e mesmo que não constasse, a lei que a regula é de ordem pública, e é como se constasse, dando, à inclinação do Poder Público, nesse sentido, amplo fundamento legal.

O Estado, contudo, ao invés da exploração do serviço, por administração direta, pode preferir conceder a terceiros a sua exploração, porque razões, a seu juízo, a isso aconselham.

Nada impede a realização desse objetivo, não havendo, a se opor, nenhuma vedação, que o possa conter nessa sua tendência.

Sem dúvida, há lei estadual, dispondo que o serviço deve ser feito pelo Governo.

Todavia, as disposições desse diploma legislativo, não têm força bastante para criar esse impedimento.

A espécie, consoante foi fácil ver, é da competência originária da União.

Nessas condições só a União pode legislar a respeito, porque a competência lhe é privativa.

Assim quando ela dispõe que o serviço pode ser explorado diretamente, ou por concessão, está editando normas, que só ela pode fazer, fundada em competência constitucional.

Nos seguintes termos estabelece o art. 5.º inciso XV, alínea a, da Constituição Federal.

«Art. 5.º — Compete a União:

XV — legislar sobre:

a) — direito civil, comercial, penal; processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho».

No dispositivo transcrito se define a competência legislativa da União, e essa competência é privativa, sendo, como é dever, vedado aos Estados quaisquer incursões nessa área.

Ainda que no art. 6.º, o mesmo Estatuto Político, haja conferido aos Estados a competência complementar ou supletiva, ela não abrange o que se contém na alínea a, inciso XV, do art. 5.º.

Dessa forma, quando a União, através de lei, exgota a competência constitucional lhe conferida, estabelecendo, qual seja a de que o serviço possa ser pelos Estados, ou explorado diretamente, ou explorado mediante concessão, não pode nenhuma lei estadual, restringir os termos do disposto, uma vez que nessa hipótese, seria admitir-se que a lei estadual modificasse lei federal, o que se não compatibiliza com a hierarquia das leis.

A propósito ensina Pontes de Miranda — in Comentários à Constituição de 1946, 347 —:

«A lei central exclui a lei local, não só na sua incidência, como no seu ser mesmo».

Nesses termos, lei local que restrinja o que lei federal estabelece, no uso de competência originária, o que equivale a uma derrogação, é lei sem eficácia e de nenhum efeito.

Isto pôsto, entendo que a lei estadual n. 2.694 de 28 de novembro de 1956, quando, procura impedir que o Governo Estadual explore o serviço lotérico mediante concessão, é lei ineficaz e inválida.

Nessas condições, compreendo a lei estadual citada sob dois aspectos.

No primeiro, lograria o sentido de uma regulamentação, desdobrando a lei federal, adequando-a às singularidades do meio, sem o que a lei federal se tornaria inexequível. Nesse aspecto a lei é válida e eficaz assim fundada na competência constitucional complementar, como baseada no poder regulamentar dos Estados.

No segundo aspecto, quando a lei estadual pretende restringir o disposto na lei federal, modificando-lhe o sentido, ato equivalente a uma derrogação, é ela inválida e ineficaz, porque a lei federal corta lei estadual.

Nada há, em face do exposto, segundo entendo, que vede ao Governo Estadual conceder a terceiros, a exploração do serviço lotérico.

(a) **Raul Viana**

Secretário do Governo»

Pego vênha, ainda, para ler outro parecer, junto aos autos, da lavra do Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira, atual Consultor Geral da República e Jurista de renome nacional.

**PARECER DO DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA,  
CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA**

**CONSULTA**

Abriu o Estado do Paraná concorrência pública nos termos do Decreto-lei federal n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, para conceder a particulares de comprovada idoneidade a exploração da loteria estadual.

Publicados os editais, à concorrência compareceu o Sr. Bráulio Virmond Lima, que, para inscrever-se como candidato à concessão, adquiriu, por exigência dos editais, 3.000 apólices estaduais de Cr\$ 1.000,00 cada, tendo sido previamente julgado idôneo e em condições de apresentar proposta, pela Comissão da Concorrência.

Sobreveio, então, uma lei local, já nesta altura da concorrência, e determinou a exploração do serviço diretamente pelo Estado.

Em face desse diploma, a Comissão negou-se a receber a proposta do único candidato inscrito, originando seu veemente protesto junto ao Governador do Estado, sob alegação de que a lei local ofendeu-lhe direito líquido e certo de obter a concorrência instituída com observância da lei federal, Decreto-lei n.º 6.259 de 10 de fevereiro de 1944, o qual, disciplinando o serviço de loteria federal e estadual, após preceituar que “os Governos da União e dos Estados poderão atribuir a exploração do serviço de loteria a concessionários de comprovada idoneidade moral e financeira” (art. 2.º) dispõe, no art. 3.º, que “a concessão ou exploração lotérica, como derrogação das normas de Direito Penal, que proibiu o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta quando a loteria for federal, ou mediante decreto de ratificação quanto às loterias estaduais”.

Sem solução, até a presente data, sua reclamação ao Governo do Estado e para fazer valer seus direitos, inclusive perante os tribunais, se necessário, consulta o interessado:

— Poderia, na hipótese, a lei local vedar a exploração da loteria estadual mediante concessão a particulares como previsto na legislação federal pertinente? Tem a lei local, no caso, eficácia em face da legislação federal?

**PARECER**

Para resposta à consulta, não se pode perder de vista que o Brasil é um estado federal, a saber, aquele em cujo território se exerce ação política de dois Governos distintos, o geral e o local. A sua caracterização como discursa VITOR NUNES LEAL, professor de Política da Universidade do Brasil, é problema tormentoso pela dificuldade extrema de distingui-lo do estado unitário descentralizado, pois que, em ambos, se nota a coexistência, num mesmo território e sobre os mesmos cidadãos, de duas esferas de Governos, a geral e a local, ambos a expedir normas, que muitas vezes se conflitam. Aceita o ilustre professor, como aceitamos, para conceituar o Estado federal a velha fórmula de BRYCE, repetida por QUEIROZ LIMA: “O que caracteriza o estado federal, é justamente o fato de, sobre as mes-

mas pessoas, se exerce, harmônica e simultaneamente, a ação política de dois governos distintos, o federal e o estadual”.

O certo é que, na conceituação do Estado Federal, a norma juris emanada do governo federal tem ação ampla e irrestrita e se conflita com norma local, mormente quando está em jogo direitos e interesses de cidadãos, a regra federal tem imperatividade absoluta, eficácia plena, ação dominante e completa.

Os homens práticos da convenção de Philadelphia imaginaram um Governo, em que a União teria apenas os poderes expressos e o remanescente ficaria com os Estados-membros. A pouco e pouco, a realidade política alterou o quadro constitucional e o que se viu e o que se vê, não só nos Estados Unidos como em nossa Pátria, é a expansão dos poderes federais. É a União através de teorias várias, como a dos poderes implícitos, assumir praticamente os mais importantes poderes de governo, dando à lei federal uma ação dominadora e absorvente.

A União, que surgiu como criação dos Estados, no curso da história constitucional, acaba por dominar a todos eles, de tal arte que se apagaram praticamente, em favor da União, as linhas demarcatórias das competências, como ainda recentemente assinalava o Prof. WILLIAM ANDERSON, da Universidade de Minnesota, em estudo apresentado ao Congresso Internacional de Ciências Administrativas, reunido em Berna em 1947.

Nos Estados Unidos, presentemente, não há, nos domínios políticos, sinceros defensores dos poderes dos Estados. Os partidos, somente quando apeados do poder, é que os defendem, como assinala o citado professor, a propósito do programa do *New Deal*, executado pelo Presidente ROOSEVELT: Mesmo no Partido Democrático havia dissidentes do programa Roosevelt, escreve o Prof. WILLIAM ANDERSON. Foi porém o Partido Republicano o principal líder do movimento em prol dos “direitos estaduais” e do “autogoverno local”. Os estudiosos de história não deixaram de notar esta curiosa inversão de posições partidárias. O Partido Democrático sempre foi considerado favorável aos direitos estaduais, e o Partido Republicano, desde o tempo do Presidente LINCOLN, o partido da União e do nacionalismo. Parece agora mais acertado dizer-se que o partido que controla o governo federal revela tendência mais centralizadora, enquanto se mantém no poder. Por outro lado, o maior partido da oposição, seja o Democrático, seja o Republicano, utiliza o controle de que dispõe sobre certos governos estaduais para fortalecer sua oposição à política federal. Para isso, tem necessidade de pôr ênfase nos “direitos estaduais”, pelo menos enquanto figura na oposição. Quando o partido oposicionista ganha o controle da administração federal, começa a revelar, quase imediatamente, uma subtil mudança de rumo, enquanto o partido derrotado, por sua vez, se retira para as suas bases nos Estados que ainda controla”.

Mas, o certo, é que, no Estado Federal, não há hoje a menor dúvida, os poderes federais são plenos e a lei federal tem preeminência, mesmo em muita matéria que, a rigor, deveria ser regulada pelo Legislativo Estadual (ver a propósito, notável parecer do Dr. CARLOS MEDEIROS SILVA, quando Consultor Geral da República, sobre a pretensão do Governo de São Paulo de assumir a fiscalização, das ferrovias, entregue pela legislação federal pertinente, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (*Pareceres do Consultor Geral da República*, vol. I, pág. 133).

Entre nós, é bem conhecida, escreve PEDRO LESSA, a gradação que o regime federal estabeleceu entre disposições constitucionais e legais da União e dos Estados. “Em primeiro lugar está a Constituição Federal, que prevalece sobre todas as demais leis federais e locais; em segundo lugar as leis federais; em terceiro as constituições dos Estados, em quarto as leis dos Estados”. (*Do Poder Judiciário*, pág. 116). RUI BARBOSA, a seu turno, repete: Nos países federalizados, como os Estados Unidos, como o Bra-

sil, a escala é quádrupla: a Constituição, as leis federais, as Constituições dos Estados, as leis destes. A sucessão em que acabo de enumerá-las, expõe-lhe a hierarquia legal. Dado o antagonismo entre a primeira e qualquer das outras, entre a segunda e as duas subseqüentes, ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade, na graduação, indica a precedência na autoridade”.

Em modesto estudo sobre “Hierarquia das Leis e Competência Legislativa da União, dos Estados e dos Municípios” (Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, n.º 8, agosto de 1944, pág. 42 e segs.: *Revista do Serviço Público*, fevereiro de 1945, pág. 116), depois de transcrever a opinião de RUI BARBOSA, opunhamos-lhe temperamentos: o problema é de competência, a lei federal tem preeminência quando regula matéria de sua alçada. O Prof. VITOR NUNES LEAL nos dava razão na nossa advertência, desfazendo equívocos possíveis: “O equívoco em que se pode incidir reside na formulação genérica da aludida hierarquia, subordinando-se as Constituições e as leis estaduais às leis federais, sem estabelecer nenhuma restrição à expressão “leis federais”. A hierarquia existe, assinala o ilustre Professor, atual Chefe da Casa Civil da Presidência da República, um dos maiores especialistas de direito público da nova geração de juristas e homens públicos do país, a hierarquia existe, “mas, em vez da simples expressão “leis federais”, deve-se dizer “leis federais válidas”, isto é, expedidas dentro da competência da União e que não infrinjam qualquer proibição constitucional” (*Leis Federais e Leis Estaduais*, Rev. cit., pág. 778).

O que, portanto, no caso da consulta cumpre verificar é se a lei federal deve prevalecer, contrariamente à lei local, quando faculta a exploração do serviço de loteria, mediante a concessão. Em caso de dúvida ou contravérsias, prevalece a lei federal, a supremacia é da lei federal, como assinala MATHEWS, professor de Ciência Política da Universidade de Illinois:

Posta nestes termos a questão, ela se resolve por si mesma porque o poder exclusivo da União de legislar sobre loteria jamais foi contestado. Desde a primeira loteria, que apareceu no país, foi ela objeto de concessão do Governo Geral. RUBENS ROSA assim se refere a essa primeira loteria patricícia:

“No Brasil, no mesmo ano da proclamação da Independência, Pedro I encarregou o Banco do Brasil: a) de formar o plano de uma loteria para com o benefício dela auxiliar as despesas do Teatro São João, por “reconhecer a impossibilidade do proprietário, Fernando José de Almeida, de continuar a pôr em cena espetáculos que sejam dignos de oferecer-se ao público desta Corte; b) “de legalizar as contas do sobredito proprietário” c) “de suprir igualmente produto da nova loteria o excedente das despesas do Teatro, conservando em caixa o resto líquido para o aplicar no futuro ao mesmo fim do suprimento dos gastos, a que não chegaram os lucros procedentes”.

E justificou o ato afirmando que “os teatros são favorecidos em tôdas as nações civilizadas” — decreto de 26 de dezembro de 1822.

Já em 1825, entre os devedores particulares desse Banco, figurava dito Teatro pela quantia de cento e trinta contos entregues por ordem do Governo”.

(Rev. de Dir. Adm., vol. 29, pág. 317).

Na verdade, a exploração do serviço de loteria, mediante concessão, é uma constante do direito administrativo, assim ela surgiu nos nossos costumes e no seio da nossa administração, tal como surgiu, na Itália, considerada o verdadeiro berço das loterias.

Elas foram, em verdade, primeiro exploradas, como verdadeiras rifas, por particulares e notadamente por comerciantes de Veneza, desejosos de se desembaraçar de mercadorias que ao fácil perdem a frescura e artigos valiosos de venda difícil.

Quando o direito se apercebeu desse grande instrumento financeiro foi para colocá-lo sob contróle exclusivo do Estado. Foi assim lá pelo meado do século XVI que o Governo de Florença o instituiu.

Em nosso país, em face do nosso direito penal, a regra é a proibição do jogo de azar, de sorte que o serviço de loteria constitue exceção a esse princípio, como, a respeito, dispõe, expressamente, a lei federal. É a lei federal, com efeito, que regula as completas o serviço de loteria e estabelece os meios de sua exploração, a saber, diretamente pelo Estado, ou mediante concessão a pessoas “de comprovada idoneidade moral ou financeira”, sob as seguintes condições:

- 1) prazo máximo de cinco (5) anos para as concessões;
- 2) distribuição da percentagem mínima de setenta por cento (70%) em prêmios, sobre cada emissão;
- 3) impossibilidade de exploração, simultânea, direta ou indiretamente, de mais de um serviço lotérico pela mesma pessoa, física ou jurídica;
- 4) duas (2) extrações por semana, com os prêmios maiores de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para a loteria federal, e uma (1) extração semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) no caso das loterias estaduais;
- 5) emissão máxima, pela loteria federal, de quarenta mil (40.000) bilhetes para cada extração, e, pelas estaduais, de seis mil (6.000) por milhão de habitantes ou fração, fixado em qualquer caso o limite máximo de quarenta mil (40.000) bilhetes, salvo autorização especial para emissão em duas (2) séries, as quais, entretanto, obrigatoriamente, serão do mesmo plano e se decidirão por um único sorteio, no mesmo dia;

6) pagamento do imposto de 5% na forma do artigo 13 e seus parágrafos.

Mas, à União cabe, com exclusividade, legislar sobre a loteria precisamente porque tem competência para legislar sobre direito penal (Const. Fed. art. 5.º n.º XV, letra a). Está no artigo 3.º do Decreto-lei n. 6.259 de 1944: “A concessão ou exploração lotérica, com derrogação das normas do Direito Penal, que proibiu o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta, quanto à loteria federal, ou mediante decreto de ratificação quanto às loterias estaduais”.

Por se tratar de matéria compreendida no âmbito do direito penal, é que a União legisla, com exclusividade, sobre o serviço de loterias, ainda a estadual. O próprio Decreto-lei federal n.º 6.259, dissipa qualquer dúvida, a respeito: “O serviço de loteria federal ou estadual executar-se-á, em todo o território do país, de acôrdo com as disposições do presente Decreto-lei” (art. 1.º).

Se assim é, se ao Estado é defeso regular o assunto, segue-se que não podia o poder legislativo estadual dispor sobre tal serviço, de modo diverso do estatuto federal, a saber, vedando as loterias, mediante concessão.

O serviço de loteria foi dado aos Estados, mas nos moldes da legislação federal, que disciplina, totalmente, completamente, a matéria.

A loteria é assim deferida aos Estados, como na República norte-americana, a União defere aos Estados membros, os “grant-in-aid” (SUBVENÇÃO), a saber, verdadeiras subvenções a serviços que devem ser mantidos pelos Estados, com a condição de que sejam atendidos princípios e standars administrativos, “uniformemente fixados pela União” (OSWALDO TRIGUEIRO) *O Regime dos Estados na União Americana*, pág. 74).

Como escreve esse eminente publicista pátrio, para muitos e, particularmente, para a mentalidade política conservadora, o sistema repugna ao espirito do regime, e importa no solapamento da autonomia constitucional dos Estados pelo poder financeiro da União.

Mas, na realidade política, o grant-in-aid — (SUBVENÇÃO) sustenta e fortalece o federalismo, embora o modificando profundamente (ob cit.

pág. 76). É bem certo que resulte dessa política de benefícios uma limitação na atividade do Estado-membro, limitação da atividade legislativa e administrativa, para observância irrestrita dos standards federais como observa MUNRO: Mas, isso se dá, essa transigência dos princípios se verifica, porque dos *grant-in-aid* (SUBVENÇÃO) resultam, de fato, benefícios consideráveis para o Estado.

No caso da loteria, pode-se dizer que a sua exploração limita os poderes estaduais, mormente legislativo, que não pode estabelecer normas a respeito. É que existe a exaustão federal, a saber, a legislação federal esgota toda a matéria, mas, em compensação, outorga-se ao Estado, como derrogação de normas de direito penal que proíbem o jogo de azar, um serviço, que mesmo concedido, traz vantagens concretas para o tesouro estadual.

Não se trata, aqui de um serviço público estadual comum, que se o fôsse, a competência dos poderes do Estado para estabelecer normas sobre sua exploração seria evidente. Tanto não se trata de serviço público, que os concessionários e mesmo o Estado estão sujeitos, na sua exploração, ao pagamento do imposto previsto no artigo 13 do Decreto-lei 6.259, de 1944, como a propósito decidiu o Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário, de que foi relator o preclaro Ministro OROZIMBO NONATO, que acentou: "A loteria não é serviço público. Sua exploração não versa objeto que se compreenda como pressuposto da organização dos Estados: é uma modalidade de jogo. A regulamentação do jogo é que pode ser objeto de concessão do Estado que entretanto, não pode exaltá-la à categoria de verdadeiro serviço público". (Rev. For., vol. XCVIII, pág. 360). Neste sentido, é abundante a jurisprudência, como se vê da sentença de PEDRO AUGUSTO AMARAL quando juiz da cidade de Santos unânimemente confirmada pelo colendo Tribunal de Justiça de São Paulo:

"E a argumentação acima expendida (visando à isenção fiscal) seria apropriada e pertinente, se o serviço de loteria constituísse uma concessão de serviço público federal. Entretanto, tal não acontece.

"Não se encontra no Decreto-lei n.º 6.259 dispositivo que autoriza semelhante interpretação. Nesse diploma, ao contrário a concessão para exploração de loteria é definida "como derrogação das normas do direito penal, que proíbem os jogos de azar" (art. 4.º). A nossa jurisprudência sempre se mostrou infensa a esse entendimento e não atribuiu ao serviço público concedido.

Mesmo antes do Decreto-lei n.º 6.259, de 1944, GABRIEL PASSOS, quando Procurador Geral da República, mais jurista do que político, assinava, em lúcido parecer:

"A loteria é, por natureza modalidade de jogo de azar. A lei, porém, a retira excepcionalmente do quadro das contravenções e regulamenta a sua exploração para auferir renda com destinação especial.

Por natureza, pois, o jogo lotérico a sua exploração, não é atividade necessária ao Estado, aos cidadãos, nem é atividade lícita a que os cidadãos se pudessem entregar.

Por considerações de conveniência econômica que sobrepujaram as de ordem moral a União explora o jogo de azar — Loteria — através de concessões a particulares e permite que os Estados, com os mesmos objetivos, façam análoga concessão dentro dos respectivos territórios.

Como essa exploração constitui uma exceção à regra geral de que são proibidos os jogos de azar, e desde que à União é que compete ditar a lei penal para todo o país, definindo o que é ou não crime ou contravenção, logicamente pode ela proibir a todos a exploração de loterias, inclusive às entidades políticas menores, os seus Estados componentes.

É a lei federal que define o que é jogo lícito ou ilícito (art. 5.º, XIX, a da Constituição); que permite ou veda a exploração de loterias; que dá aos bilhetes de loteria o valor de um título ao portador (art. 22 dec. 21.143); que tem afinal o poder regulamentar sobre todo o jogo lotérico e a sua exploração.

Onde, pois, fundamento ou consistência para considerar se a exploração lotérica como um serviço público explorado ou concedido pelo Estado, análogo ou semelhante àqueles que são intangíveis, que estão fóra do poder de tributação da União, justamente porque são criações normais, peculiares, constitucionais dos Estados?

Desde que os Estados não podem legislar sobre o jogo, a faculdade que lhes é deferida de explorar ou conceder loterias redundará em mera permissão ou tolerância por parte da União. (Rev. For., vol. 72, pág. 542).

Pelo que se vê, não vale argumentar que a lei federal, Decreto-lei n.º 6.259 permite a exploração direta da loteria pelo Estado, (art. 4.º), para concluir-se que, assim, poderia a legislação estadual estabelecer fôsse essa exploração própria do Estado. O argumento só na aparência seria verdadeiro. É que, aqui, não se trata de serviço público, de modo que o legislativo estadual não poderia, como não pode, optar por essa diretiva, a saber, não pode legislar a respeito, vedando as concessões, porque, então, estaria legislando para alterar condições em que o serviço foi deferido ao Estado e, o que é mais grave, para ferir a interesses e direitos, que estavam escudados na legislação federal, qual o direito do candidato, que atendeu a edital do Estado, fez despesas e gastos, confiado em dispositivo expresso da lei federal, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 1944.

Em minha opinião, a lei estadual é simples manifestação política da Assembléa Legislativa, mas, não é uma norma juris que obrigue o Governador, na espécie. Certo após a extinção do prazo da concessão a ser dada, concessão por cinco anos, essa resolução valerá como uma orientação política da Assembléa ao Executivo Estadual.

Mas, eficácia, em face da lei federal, a lei estadual efetivamente não possui, principalmente, como se disse, para ferir interesses consideráveis do candidato, ou candidatos à concorrência, que estava se processando com fundamento na lei federal, na data do diploma estadual.

A União legisla sobre o serviço de loteria, valendo-se da autorização constitucional que lhe assegura legislar sobre direito penal (Const. art. 5.º n.º XV, letra a), e sobre direito penal o poder legislativo estadual não tem competência para estabelecer normas, nem mesmo supletivas (ver art. 6.º da Const. Federal).

A lei estadual, no caso, por ferir interesses escudados na legislação federal, qual o direito do candidato que atendeu aos editais expedidos com fundamento na lei federal, Decreto-lei n.º 6.259, de 1944, não tem eficácia, em meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1957.

as.) A. Gonçalves de Oliveira."

Nesses pareceres, como vimos, ficou firmado o ponto de vista de que o serviço de loteria foi dado também aos Estados, mas nos moldes da legislação federal, que disciplina, totalmente, a matéria.

Os argumentos em prol dessa orientação jurídica, decorreram da própria disposição da lei federal, no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 1944, assim redigido: "A concessão ou exploração lotérica, como derrogação das normas do Direito Penal, que proíbem o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta quanto à loteria federal ou mediante decreto de ratificação, quanto às loterias estaduais".

Além dos citados pareceres, de respeitabilidade incontestável, o expediente também se fazia acompanhar de mais pareceres, igualmente respeitáveis, dentre os quais, destacam-se os firmados pelo Jurista José de Castro Nunes e pelo Consultor Geral do Estado, Dr. Nelson Lins de Albuquerque, sustentando igual tese jurídica. Por aí se vê que a matéria em exame tem um cunho de juridicidade que se lhe não pode tirar, ensejando um debate, jurídico elevado e do qual nós outros, não afeitos às lides do Direito, não podemos compartilhar, debate que provocou a presença do Secretário da Fazenda a esta casa, e que se poderá prolongar até os ulteriores termos do processo, já que também vai ser apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, onde têm assento outros doutores do Direito, como ainda pelos órgãos consultivos da União, pendente como está a concessão, de ratificação, por decreto do Governo Federal.

Passo, assim, a responder às arguições que me foram formuladas, em cada um dos seis quesitos propostos:

**PRIMEIRA PERGUNTA** — O Decreto-lei federal n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, dispõe que o serviço da loteria estadual pode ser explorado, ou diretamente pelo Governo do Estado ou por concessão a particular. Com a sanção e publicação da Lei estadual n.º 2.964, de 28 de novembro de 1956, o Governo do Paraná optou pela primeira forma, isto é, a exploração do aludido serviço, diretamente, pelo Estado, conforme está inequivocamente estabelecido no artigo 1.º desse diploma legal. Diante disso e tendo em vista que a lei estadual em apêço não foi revogada, quais as razões, de ordem jurídica, que levaram o Governo a conceder, ao Senhor Bráulio Virmond Lima, a exploração do serviço de loteria Estadual?

**RESPOSTA** — As razões de ordem jurídica que levaram o Governo a conceder a exploração do serviço, são aquelas constantes dos pareceres dos juristas pátrios, no sentido da não prevalência da Lei local sobre a outra, emenda do Governo Federal, cujos pareceres analisam conclusivamente a dúvida existente pelo censo jurídico que presidiu o exame do processo e em cujos pronunciamentos ficou firmado o ponto de vista de que o serviço de loteria foi dado ao Estado, mas, nos moldes da Legislação Federal, que disciplina, totalmente, a matéria.

É evidente que a orientação seguida pelo Governo do Paraná, está cercada dos cuidados necessários, a fim de se evitar, que a aplicabilidade da Lei estadual, de validade contestada possa ferir e entrar em choque com as disposições da Lei Federal.

**SEGUNDA PERGUNTA** — Concedendo a exploração do serviço de loteria a particular, logicamente o Governo do Estado considerou esse meio mais vantajoso aos interesses do Estado, do que a exploração direta por ele, como determina a Lei n.º 2.964, citada. Assim, pergunta-se:

a) — Quais seriam essas vantagens?

b) — a exploração direta pelo Governo não produziria renda superior aos seis milhões anuais da concessão?

**RESPOSTA** — As vantagens são as constantes do próprio termo de contrato, no qual o outorgado obriga-se a pagar ao Estado uma contribuição anual de seis milhões de cruzeiros e mais cento e vinte mil cruzeiros, mensalmente, para atender à fiscalização junto à loteria e o que mais consta do termo do contrato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de dezembro de 1958.

É impossível responder com segurança ao item b), dessa pergunta, imprevisível como é o rendimento da loteria, sem contar com o dispendio de material e pessoal, necessários para fazer frente ao encargo e ainda a previsão na aquisição do bilhete por parte do público.

**TERCEIRA PERGUNTA** — Além do parecer n.º 2.295/58, da Consultoria Geral do Estado, que a concessão menciona, não houve outro, ou outros, da mesma Consultoria, contrários à concessão em tela? No caso afirmativo, por que se desprezaram as razões dos pareceres contrários, para se aprovar o favorável à concessão?

**RESPOSTA** — Vários foram os pareceres contrários e a favor da concessão, todos, porém, respeitáveis. Entendeu, naturalmente, o Governo que os pareceres favoráveis tiveram maior consistência jurídica, indo ao encontro, por certo, dos interesses da administração pública e até mesmo resguardando-a, já que o Estado vai auferir renda certa, sem nenhum risco ou dispêndio, destinando-a a obras no setor assistencial, conforme está disposto na cláusula quinta do termo contratual.

Os outros pareceres emitidos pela Consultoria Geral do Estado são da autoria do Dr. Newton de Souza e Silva e do Dr. Sebastião Vieira Lins, aquele na qualidade de Advogado Geral do Estado e este na de Consultor Geral do Estado, os quais peço vênica novamente, a esta Douta Assembléa, para ler, na íntegra, uma vez que, não tendo condições de capacidade jurídica para interpretá-los convenientemente, deixo essa apreciação aos eminentes juristas que compõe o Poder Legislativo.”

**Parecer do Dr. Newton de Souza e Silva, Advogado Geral do Estado:**  
**“CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

**P A R E C E R N.º 1.997**

**PROTOCOLO — 2.211**

**ASSUNTO — CONSULTA. LOTERIA DO ESTADO.**

**INTERESSADO — SECRETARIA DA FAZENDA.**

A Comissão designada para processar e julgar a concorrência pública destinada à concessão do serviço lotérico do Estado, encaminhou memorial ao Chefe do Poder Executivo, opinando, na esteira do douto Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, pela insubsistência da concorrência, face à recente lei 6.964, de 28 de novembro do corrente ano, que determinou a exploração direta por parte do Estado, do aludido serviço, excluindo a possibilidade de torná-lo objeto de concessão.

A natureza jurídica da loteria se acha bem explanada no processo.

Como as vendas com sorteio, a loteria é jogo de azar, compreendida na legislação de direito penal, privativa da União. É verdade que adotando uma ficção jurídica, a lei federal considera a loteria um serviço público, estabelecendo que constitui jogo de azar somente a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

A autorização ao Estado para explorar diretamente o serviço lotérico não é apenas implícita, como alude o parecer, reportando-se ao art. 2.º do decreto-lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, mas se encontra expressa no art. 4.º: “Somente a União e os Estados poderão explorar ou conceder serviço de loteria, vedado àquela e a estes mais de uma exploração lotérica”.

Nessas condições, em princípio, não precisaria o Estado de lei própria, para proceder à exploração. Bastaria baixar decreto, regulamentando as peculiaridades locais da exploração, sujeito à aprovação do Governo Federal.

Mas a lei se tornou imprescindível, em face da Constituição Estadual, superveniente ao diploma federal, que atribui à Assembléa Legislativa, com sanção do Governador, votar as leis tributárias do Estado e regular a arrecadação e a distribuição de suas rendas. — (n. II do art. 23). No caso, havia necessidade de regular a aplicação dos recursos advindos da exploração, escrituradas como receita extraordinária, além de outra necessidade flagrante, a de regular a administração do serviço e criar as funções correspondentes, atribuição também do Poder Legislativo, com a sanção do Poder Executivo, face ao n. VI do citado dispositivo.

De onde se conclui, que não contrariando as normas fundamentais da lei federal, mas se limitando apenas a regular matéria de sua competência constitucional, a lei estadual subsiste juridicamente, constituindo o instrumento idóneo de que o Estado se valeu para manifestar sua opção por uma das alternativas a que a União lhe compeliu, isto é a de explorar ou conceder o serviço.

Nessas condições, a concorrência instaurada ficou sem objeto. Do fato nenhum prejuízo ressarcível, resultou aos interessados.

O caso não é o de anulação de concorrência, mas de sua sustação, face ao impedimento superveniente, consubstanciado na lei estadual em vigor. Como bem acentuou o parecer, havendo justa causa, a concorrência encerrada e homologada, pode ser anulada, como dispõe o Código de Contabilidade da União. Mas, mesmo depois de julgada a concorrência, até mesmo depois de celebrado o contrato, pode a situação jurídica outorgada ao interessado, ser desfeita, enquanto não registrado o contrato no Tribunal de Contas, na conformidade do mandamento constitucional. Não estando o contrato perfeito e acabado, não há o direito atual do interessado, que tem em seu favor mera expectativa de direito, ou direito futuro não deferido, que é aquele que se subordina a fato ou condições falíveis. — (Cód. Civ. art. 74, § único). No caso há ainda a condição de ser o contrato ratificado pelo Governo Federal.

Pelo exposto, cumpre ao Estado atender à lei emanada de seu poder competente, por iniciativa do poder que provê em geral às necessidades de sua administração.

Para variar de procedimento, só mediante a revogação da lei. A incompatibilidade entre a lei estadual e a federal é apenas aparente. O fato desta dispor que o serviço lotérico pode ser concedido ou pode ser explorado, indica que o Estado deve decidir por uma das fórmulas. Si optar pela concessão, cabe-lhe mandar abrir a concorrência e sujeitar o contrato à ratificação federal. Mas, si optar pela exploração direta, impõe-se a existência de lei, tanto para disciplinar a aplicação das rendas, como para estabelecer a forma de administração do serviço. No caso, o Estado já optou, adotando a orientação que lhe pareceu mais compatível com o interesse público.

Dai porque opino pelo atendimento do memorial subscrito pela ilustre Comissão de concorrência.

Suba à elevada consideração do excelentíssimo senhor Governador.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 31 de dezembro de 1956.

(a) Newton de Souza e Silva  
ADVOGADO GERAL DO ESTADO"

Parecer do Dr. Sebastião Vieira Lins, Consultor Geral do Estado:

"CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N.º 34

PROTOCOLO — 2.211/56 — C.G.E.

ASSUNTO — CONSULTA. LOTERIA DO ESTADO.

INTERESSADO — SECRETARIA DA FAZENDA.

A Comissão designada para processar e julgar a concorrência pública, destinada a concessão do serviço lotérico do Estado, encaminhou memorial ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela insubsistência da concorrência, face a lei 2.964 de 28 de novembro de 1956, que determinou a exploração direta por parte do Estado, do referido serviço.

Face a letra da lei, que no seu artigo 1.º diz textualmente: "O serviço de loteria do Paraná passa a ser explorado, diretamente, pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda" entendeu a douta Comissão, que ficava definitivamente afastada a possibilidade de vir o serviço lotérico do Estado, a ser objeto de concessão, concluindo pela obrigatoriedade da exploração do aludido serviço pelo Governo do Estado, como ditou a lei 2.964 já citada.

Acompanhando o memorial, está o Parecer 7.493 da Procuradoria Geral da Fazenda, bem vasado juridicamente e que conclue pela obrigatoriedade do Estado do Paraná na exploração do serviço de loteria em seu território, e consequente exclusão de qualquer outra maneira de atender esse serviço; pela licitude da anulação da concorrência pelo Governo do Estado e nenhuma indenização por parte do Estado às firmas licitantes.

Ouida esta Consultoria, em seu parecer n.º 1.997, o Advogado Geral do Estado, explanou amplamente o assunto, endossando o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda e esclarecendo mais:

a) que face ao decreto-lei federal 6.259 de 10 de fevereiro de 1944, onde seu artigo 4.º dispõe — “Smente a União e os Estados poderão **explorar ou conceder** serviço de loteria, vedado àquela e a estes mais de uma exploração lotérica” desnecessária seria a lei estadual 2.964 para o estado proceder a exploração do serviço lotérico;

b) — que todavia a lei estadual se tornou precisa “em face da Constituição Estadual, superveniente ao diploma federal que atribui à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, votar as leis tributárias do Estado e regular a arrecadação e a distribuição de suas rendas — n.º II do art. 23)”. Mais ainda ela é imprescindível para “regular a aplicação dos recursos advindos da exploração, escrituradas como receita extraordinária, além de outra necessidade flagrante, a de regular a administração do serviço e criar as funções correspondentes, atribuição também do Poder Legislativo, com a sanção do Poder Executivo, face do n.º VI do citado dispositivo” (art. 23).

c) — que a lei estadual subsiste juridicamente servindo de instrumento idêneo, pelo qual o Estado se decidiu pela exploração do serviço e não concessão do mesmo, ante a alternativa que a União lhe compeliu.

d) — que o caso não é de anulação de concorrência, mas de sua sustação, face ao impedimento superveniente, consubstanciado na lei estadual em vigor.

Desta forma o substancioso parecer da Consultoria Conclui que ao Estado cumpre atender a lei emanada de seu poder competente, por iniciativa do poder que prevê em geral às necessidades de sua administração.

Após isso tudo que se passou sobre o assunto, o sr. Cecilio Fagundes dirigiu ao Governador um memorial, a guiza de recurso, despachando Sua Excia. em 4 de janeiro de 1957: — “J. o recurso e volta a C.G.E. para em conjunto”.

O recurso nenhuma matéria nova traz para ser apreciada, limitando-se a censurar a Comissão, a criticar o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda e solicitar do Governador um pronunciamento que “será decisivo no sentido de regularizar processo da concorrência”.

Sobre a solicitação final tem S. Excia., a orientação jurídica do Parecer 1.997, quando acha que a concorrência tem que ser sustada, face ao impedimento superveniente, da lei estadual em vigor.

No tocante a possibilidade do Estado contratar **Distribuição** de loteria, o artigo, 5.º da Lei 2.964 de 28 de Novembro de 1956 — é claro: — “A administração poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas as realização dos serviços que se tornarem necessários à impressão **distribuição** e venda de bilhetes, bem como determinar sobre tôdas as operações peculiares a esses ramos de atividade”.

Assim continua entendendo esta Consultoria, que a concorrência instaurada, ficou sem objeto e o Estado face à referida lei 2.964 deverá explorar o citado serviço somente podendo transferir essa exploração a terceiros por concessão se fôr a mesma lei revogada.

Todavia com a exploração do serviço de loteria, dependerá de ratificação do Governo Federal, segundo os próprios termos da lei 2.964 que até agora não foi regulamentada, para que entre em execução, poderá V. Excia., se achar conveniente, ouvir o Consultor Geral da República sobre o suposto conflito entre a lei federal e a estadual, verificando, se, mesmo com a superveniência desta, pode ainda perdurar a alternativa que aquela faculta.

Suba à elevada consideração do excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 9 de janeiro de 1957.

(a) Sebastião Vieira Lins  
Consultor Geral do Estado”.

**QUARTA PERGUNTA** — A concorrência foi precedida da publicação de editais no Diário Oficial da União, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944? No caso afirmativo, quais os números do referido órgão, que publicaram os editais? No caso negativo, por que não se cumpriu essa exigência legal?

**RESPOSTA** — A pergunta procura saber se foram cumpridas exigências da Lei federal n.º 6.259, em cujos ditames se firmou o Governo do Estado, para dar solução ao problema da loteria.

As exigências da Lei Federal foram cumpridas pela publicação do edital de concorrência, no Diários Oficiais da União de números 212 e 13 de setembro de 1956 e no número 213 de 15 de setembro de 1956.

**QUINTA PERGUNTA** — Apresentou-se algum outro concorrente, além do concessionário? No caso afirmativo, quem foi esse concorrente e qual a razão por que a sua proposta foi recusada?

**RESPOSTA** — Consta dos autos a apresentação de um único concorrente, ao qual foi atribuída a concessão, conforme se vê a fls. 5, do Livro de Atas da Comissão designada pelo Decreto n.º 4.461, de 11 de agosto de 1956.

**SEXTA PERGUNTA** — O Governo do Estado dando cumprimento à Lei n.º 2.964, de 28 de novembro de 1956, remeteu expediente ao Governo Federal, para o fim de conseguir a ratificação da exploração do serviço da loteria do Paraná diretamente pelo Governo do Estado? No caso afirmativo, qual o número do processo e a data de sua remessa?

**RESPOSTA** — O Governo do Estado não remeteu o expediente ao Governo Federal para o fim de ratificação da exploração do serviço lotérico, conforme a Lei n.º 2.964, de 28 de novembro de 1956, tendo em vista que o contrato depende de registro no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, sendo que a negativa do registro, por aquele órgão, implicará na anulação do contrato e consequentemente da concorrência, sem que isso acarrete qualquer direito à indenização à outorgada. Assim sendo, somente após o registro pelo Tribunal de Contas é que o processo poderá ser encaminhado ao Governo Federal para ulitimação do ato contratual.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Excelentíssimos Senhores Deputados.

São esses os esclarecimentos que tenho a honra de prestar a esta Colenda Assembléia Legislativa, respondendo a cada um dos quesitos formulados por ilustre membro desta Casa, tendo assim cumprido o dever de homem público para com o Povo e para com seus Dignos Representantes.

Curitiba, 6 de março de 1959.

PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA  
Secretário da Fazenda”.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Haroldo Leon Pêres, para as formulações que quiser dirigir ao Dr. Secretário da Fazenda, dentro, é claro, do questionário enviado.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Sr. Presidente, Exmo., Sr. Secretário da Fazenda, nobres Deputados.

Antes de formular essas perguntas a que V. Excia., se referiu, quero propor a V. Excia., mais uma consulta. Se eu terei o direito apenas de formular perguntas ou se, também, poderei tecer considerações em torno da explicação que o nobre e digno Secretário da Fazenda acaba de fazer a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa ao nobre Deputado que pode formular interpelações e fazer considerações.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Agradeço a decisão de V. Excia., Nobre e digno sr. Secretário da Fazenda. Ouvi, com toda a atenção e com todo o respeito que a ilibada pessoa de V. Excia., me merece, a explanação

que houve por bem dar em resposta ao meu questionário transmitido a esta Casa. Devo dizer, entretanto, nobre Secretário da Fazenda do Exmo., Sr. Governo do Estado Sr. Moyses Lupion, que não me satisfaz as respostas dadas às minhas perguntas, porque, a verdade é que de longa explanação que V. Excia., fez, saímos todos mais confusos e menos esclarecidos do que estávamos antes. A peça jurídica ou pseudo-jurídica que V. Excia., num triste cumprimento de um inglório destino, foi o portador, o transmissor a esta Casa de leis, é um atestado eloquente do quanto pode a desonestidade intelectual.

O Sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia., permite um aparte?

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Parece-me que, seguindo aquela orientação da Mesa durante o discurso do sr. Secretário, V. Excia., só poderá me apartear quando eu terminar a minha explanação.

O Sr. João Ribeiro Júnior — A Mesa foi liberal com V. Excia., quando permitiu que V. Excia., fizesse interpelações, e considerações, porquanto V. Excia., tão bem como eu, conhece os termos regimentais. Se a Mesa foi liberal com V. Excia., esperava que V. Excia., fôsse liberal comigo, concedendo-me o aparte. Mas, no entanto, a palavra é de V. Excia., e V. Excia., tem o direito de usá-la a seu bel prazer.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Nobre deputado João Ribeiro Júnior devo esclarecer que não era meu intuito negar-lhe aparte. Apenas pedi que aguardasse melhor oportunidade para esse aparte. Já tive ocasião de dizer nesta Casa, que o meu intuito não é de oposição sistemática, nem de fazer confusão, de conturbar mentes ou espíritos.

O Sr. João Ribeiro Júnior — O que reconheço em V. Excia.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Fiz um requerimento a esta Casa, convocando o sr. Secretário da Fazenda, na defesa de um princípio pelo qual continuarei a me bater e se Deus me der forças, será o meu roteiro, até o fim de minha vida, de que este Estado tenha esperança de que a administração seja um livro aberto e não um caderninho sujo e escondido em uma gaveta.

Mas, em atenção ao pedido de V. Excia., ao princípio liberal que V. Excia., invocou, volto atrás na minha decisão e vou, com prazer ouvir o seu aparte.

O Sr. João Ribeiro Júnior — Quero dizer a V. Excia., que o meu aparte perdeu a sua oportunidade. Se V. Excia., fizer referência, novamente, ao assunto que estava tratando, então voltarei com o meu aparte. No entanto, apoiado nesta nobreza de V. Excia., disse que não se convenceu. Talvez V. Excia., não tenha se convencido, espírito de jurista que é, profundo analisador das questões de direito. Agora perguntaria, quando V. Excia., recebesse do médico uma radiografia, com uma lesão pulmonar, como se comportaria V. Excia.? Dentro daquilo que a radiografia apresenta. Assim o ilustre Secretário da Fazenda, pegou os pareceres e louvou-se neles e V. Excia. não quer se convencer, dizendo que os mesmos não convencem. Os pareceres de direito, para um advogado ilustre como V. Excia., são fáceis de serem contornados. Mas, um engenheiro, como o sr. Secretário da Fazenda, os interpreta ao pé da letra, de acordo com o que dizem. O que fez o sr. Secretário da Fazenda, foi interpretar fielmente os pareceres daqueles Consultores, Secretários do Governo e não poderia se louvar noutra peça. V. Excia. tem o direito de não se convencer, como um leigo não se convence diante de uma radiografia. Mas o ilustre sr. Secretário da Fazenda, interpretou a lei com fé nos pareceres dos nobres técnicos. Por exemplo, devo dizer que me convenci.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Já era de se esperar.

Acontece que não era um sã parecer, favorável à concessão da Loteria Estadual a particulares. Havia pareceres contrários e havia pareceres favoráveis. O nobre Secretário da Fazenda declarou, aqui, que não entrava

no mérito destes pareceres, que deixava ao critério dos ilustres Legisladores, que compõem esta Casa, entrar na apreciação destes pareceres. Mas o que admira é que, entre pareceres contrários e pareceres favoráveis, quem não tem competência para decidir, como modestamente disse o sr. Secretário da Fazenda, aceite os pareceres favoráveis. Não tinha que decidir pelos pareceres favoráveis, nem recusar os contrários. Faria, como no caso de um leigo, ao interpretar uma radiografia. Seria apenas uma radiografia. Se o doente fôsse a um médico e este lhe dissesse que ele estava tuberculoso, fôsse a outro e esse declarasse que ele estava são, o leigo ficaria em dúvida, não saberia como decidir. Iria, então, procurar um desempatador para a questão, na pessoa de outro facultativo.

Quero fazer uma ressalva. Recebi com estranheza esta declaração porque tenho convicção própria de que não foi o que se passou, e que o sr. Secretário da Fazenda está cumprindo com o seu dever de procurar defender o Governador, que está representando nesta Casa. Sei que, com seu alto e elevado espírito justiceiro de homem de bem, o que ele faria seria justamente, me referindo ao exemplo de V. Excia., procurar desempatar. E foi o que fez, embora não queira declarar. Deixou a questão nas mãos do sr. Governador para decidir como quizesse, e este já tinha a solução no bolso do colete, porque todos sabemos, o que fez ele. Encomendou esses pareceres que denigrem a nobre classe dos advogados e juristas brasileiros.

**O sr. João Ribeiro Júnior** — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). O sr. Secretário da Fazenda, aqui nesta Casa, veio e respondeu, pura e simplesmente, com clareza, com oportunidade e com franqueza que o caracterizam as perguntas que V. Excia. fez. Respondeu-se, uma por uma. Agora, se me permite, quando V. Excia. faz perguntas, como a que fez há pouco, o sr. Secretário da Fazenda não as pode responder. Mas, S. Excia. respondeu todas, as que V. Excia. formulou, clara e expressamente como diz o nosso Regimento Interno. Essas o sr. Secretário da Fazenda, respondeu. Mas, as que V. Excia. pretende fazer agora, sofismando, são de difícil resposta. Somente um Bacharel como V. Excia. poderá respondê-las com presteza, uma vez que, tem conhecimento do assunto.

**O SR. HAROLDO LEON PÉRES** — As perguntas são de difícil resposta, como o são sempre todas as perguntas feitas ao atual Governo do Estado. Pois S. Excia. está sempre disposto a se louvar em pareceres de juristas intelectualmente desonestos.

**O sr. Nicanor Vasconcellos** — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Não quero deixar fugir a oportunidade de pedir a V. Excia., já que, por disposição regimental, não podemos formular perguntas ao Exmo. sr. Secretário da Fazenda, tomo a liberdade, com a devida permissão de V. Excia., de fazer ao sr. Secretário da Fazenda a seguinte pergunta: — O fato de ter dito que, não tinha capacidade jurídica para apreciar e julgar os doutos pareceres dos drs. Newton Souza e Silva e Sebastião Vieira Lins os quais deixava a nosso critério, mas, teve, no entanto, S. Excia. o Exmo. sr. Secretário da Fazenda, competência jurídica para apreciar, julgar e concluir pela aceitação, como melhor definição jurídica, dos pareceres favoráveis à concessão dos serviços da Loteria Estadual do Paraná.

**O SR. HAROLDO LEON PÉRES** — Agradeço o oportuníssimo aparte de V. Excia. E é justamente o que dizia há pouco, o que nos causava de todo espécie e estranheza, que não podendo decidir sobre parecer contrário pudesse S. Excia., o sr. Secretário da Fazenda, decidir sobre parecer favorável.

De fato, esta resposta é difícil, nobre líder do Governo, deputado João Ribeiro Júnior, de ser dada. Mas, entendo o pedido que fez o nobre deputado Nicanor de Vasconcellos e peço vênha ao sr. Secretário da Fazenda que, nos responda ele mesmo a esta pergunta.

**O SR. JOAO RIBEIRO JÚNIOR** — (Pela ordem). Sr. Presidente, srs. Deputados.

O art. 84, do Regimento Interno, é claro quando diz: — “Nos termos do artigo 22, da Constituição, a Assembléa e suas Comissões podem convocar, por deliberação da maioria de seus membros, qualquer Secretário de Estado, para prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos da respectiva Secretaria”.

A pergunta do nobre deputado Nicanor Vasconcellos está claramente respondida, se V. Excia. sr. Presidente, fizer cumprir este dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa respondendo à questão de ordem levantada pelo deputado João Ribeiro Júnior, invoca o disposto no art. 84, citado por S. Excia. que diz: — “Nos termos do artigo 22 da Constituição, a Assembléa e suas Comissões podem convocar por deliberação da maioria de seus membros, qualquer Secretário de Estado, para prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos da respectiva Secretaria”.

O nobre deputado Haroldo Leon Pères formulou as questões sobre as quais o Secretário da Fazenda deveria prestar as informações. O sr. Secretário da Fazenda já prestou essas informações e essas informações prestadas acham-se em mãos de V. Excia. De maneira que V. Excia. tem a palavra para interpellar sobre os pontos que V. Excia. julgue necessário. Mas, solicitar a V. Excia. que se limitasse aos itens da convocação e depois em sessões consecutivas poderia analisar estas respostas.

Era esta a questão de ordem levantada pelo nobre deputado João Ribeiro Júnior, no sentido de esclarecer a V. Excia. que o sr. Secretário da Fazenda se acha prestando os esclarecimentos dos motivos constantes da sua convocação nesta Casa. A interpretação de sua convocação nesse sentido seria tumultuar os trabalhos, exigindo a permanência do Sr. Secretário nesta Casa, por longo tempo.

O SR. HAROLO LEON PÉRES — Quero dizer a V. Excia. que por um dispositivo regimental, que dá a V. Excia. autoridade, de como Presidente da Casa decidir as questões de ordem, tenho que me curvar soberanamente à decisão de V. Excia., mas não sem um protesto, porque, permita-me V. Excia. um reparo. Há um ponto obscuro nas declarações do sr. Secretário da Fazenda, que serviu de base para estas indagações, que lhe dirijo. Mas, aceito, quando mais, não fôsse pelo respeito que lhe tenho, faço questão de declarar que, tenho a pessoa do sr. Secretário da Fazenda colocado por esta questão, em situação tão melindrosa, que somente eu, não queria expô-lo nesta Casa. Aceito a questão de ordem, decidida assim por V. Excia. reservando-me o direito, de, em sessões subsequentes, nesta Casa, analisar esmiuçadamente as declarações que aqui fez S. Excia. nesta Casa.

Mas, prosseguindo naquilo que dizia, quando fui honrosamente apartado pelo nobre líder do governo, as explanações, pelo menos as de ordem jurídica que o sr. Secretário da Fazenda trouxe a esta Casa, como mero portador, não convencem e não podem convencer ninguém. Porque, não é preciso ser justista, não é preciso ser bacharel em direito, apenas saber ler, para interpretar uma lei tão clara, tão indiscutível como essa, que concede ao Estado o privilégio da exploração dos serviços lotéricos do Paraná. Falou-nos muita coisa. Estes juristas pagos, a péso de ouro, ou com notas de papel, venderiam as suas brilhantes considerações. Citaram mestres do direito Constitucional brasileiro. Cometeram a ignomínia de colocar nesta malfadada questão, nomes de juristas como Pontes de Miranda, como Themístocles Cavalcanti e tantos outros que certamente ao analisarem essa questão, eu não acredito que dessem parecer favorável. Colheram trechos isolados de suas obras que nada tinham a ver com a questão que se discute e ilustraram esses pareceres do governo.

Até D. Pedro I foi citado. Conhecia D. Pedro I com autoridade em outros assuntos, menos na Ciência do Direito. Que o tivessem invocado,

para lembrar dos tempos das mulatas da nossa terra, que vagavam pelas ruas do Brasil nascente, eu teria aceito como manifestação poética.

Até Pedro I quisera fazer jurista para justificar esta concessão.

Somente fazem ignomínia, sr. Presidente, somente torcendo as normas parlamentares, que devem reger esta Casa, talvez com um pouco de falta de elegância, ao apresentar o assunto, porque esses pareceres não merecem nem ser comentados. Falou S. Excia. que havia um conflito entre a lei federal e a Estadual, isto é um absurdo e eu vou demonstrar. E vou demonstrá-lo tão claramente, que até mesmo aqueles, que não são juristas, e que invocam essa qualidade a todo instante, não de compreender...

**O Sr. João Ribeiro Júnior** — V. Excia. permite um aparte?

**O SR. HAROLDO LEON PÉRES** — V. Excia. está colocando a cara-çuca muito depressa.

**O Sr. João Ribeiro Júnior** — V. Excia. põe em dúvida pareceres de autores, taxando-os de líricos, então eu aprendi a respeitar Pasteur e tantos outros homens das ciências médicas, esperava que V. Excia. também tivesse a mesma admiração, que eu tenho por Pasteur. V. Excia. tivesse também, para com os luminares da ciência do Direito, o mesmo respeito que eu tenho pelos luminares da ciência médica.

**O SR. HAROLDO LEON PÉRES** — Confesso a V. Excia. que tenho respeito pelos mestres do Direito. Mas, após ouvir esse parecer, ninguém me convence que não tenha sido pago, a pês de ouro, a tanto por página. Devo dizer a V. Excia. que isto, para mim, foi um choque dos mais profundos, porque verifiquei que neste Brasil, infelizmente, com raras e honrosas exceções, o dinheiro tudo compra, compra as consciências, compra até mesmo as inteligências de grandes juristas como os que V. Excia. acabou de citar. De modo que digo a V. Excia., nobre deputado Ribeiro Júnior, se até hoje respeitei Themístocles Cavalcanti como grande jurista, não tenho mais o mesmo respeito moral que tinha antes dessa malsinada peça que a pês de ouro, trouxe para esse processado que se discute nesta Casa.

**O sr. Waldemar Daros** — V. Excia. permite um aparte? **(Assentimento)** Nesta oportunidade, quero apresentar ao sr. Secretário da Fazenda o meu sentimento de respeito, porque o tenho na conta de um cidadão honesto e que, para infelicidade nossa, vemo-lo envolvido num caso de tamanha gravidade. Entretanto, srs. Deputados, o que é estranhável em tudo isto, é que tenham sido aceitos como bons os pareceres de elementos estranhos ao Estado, enquanto que os pareceres oficiais foram todos relegados. Parecer do sr. Advogado Geral do Estado, parecer do sr. Consultor jurídico do Estado, me refiro ao Consultor Jurídico de direito, não ao consultor jurídico arranjado. O sr. Governador recusou atender os pareceres de seus órgãos técnicos e atendeu pareceres juntados ao processo por partes interessadas, isto é estranhável.

Desejaria, embora a orientação do exmo. sr. Presidente desta Casa seja outra, por uma liberalidade, que V. Excia. perguntasse ao exmo. sr. Secretário da Fazenda, quais os motivos determinantes que levaram o Governador do Estado a repudiar os pareceres de seus órgão técnicos e aceitar aqueles pareceres que foram juntados ao processo pelas partes interessadas. Era o pedido que queria fazer a V. Excia.

**O Sr. Colombino Grassano** — V. Excia. permite um aparte? **(Assentimento)** V. Excia. não aceita os pareceres do sr. Procurador Geral da República, mestre Castro Nunes, a opinião exarada pelo professor Vitor Nunes Leal, acho que, é um direito que lhe assiste, mas ficaríamos honrados e esta Casa teria em seus anais, um comentário de V. Excia. sobre aspectos constitucionais deste caso, analisando com a capacidade jurídica que lhe é peculiar porque V. Excia., discordando dos mestres, deve ser um mestre e, como mestre, nos brindaria com uma aula de Direito Constitucional nesta Casa, e esta aula ficaria nos Anais da Assembléia, defendendo o ponto de

vista de V. Excia., o direito que tem em não acreditar, em não confirmar, em achar erros nos pareceres dos ilustres professores. Ficaríamos honrados se V. Excia. analisasse os pareceres e desse sua opinião pessoal sob o aspecto constitucional e assim, às opiniões dos mestres que o sr. Secretário da Fazenda houve por bem trazer à Casa, acrescentaríamos a opinião de outro mestre como V. Excia., porque para discordar da obra de um grande mestre, só um outro mestre.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Agradeço, e devo dizer que V. Excia. não foi feliz na ironia, porque basta ser um modesto advogado de província, como tenho sido até hoje...

O Sr. Nicanor Vasconcellos — Modesto, mas honrado.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Agradeço a V. Excia.

... basta ser um pequeno conhecedor da ciência do Direito para ver os absurdos que se inserem nestes pareceres. Farei comentários, se a Casa permitir que não conceda, por alguns minutos, mais apartes, sem que se veja nisso falta de liberalidade ou de ética.

Quero dizer que respeito e admiro os nobres juristas da ciência do Direito brasileiro. Não pus em dúvida a capacidade intelectual de Castro Nunes, não pus em dúvida o saber jurídico de meu ex-mestre, Pontes de Miranda; não pus em dúvida a capacidade de nenhum dos juristas que deram os pareceres nesta já tão conflitiva situação. Mas devo dizer que fiz um reparo de que não acredito — como continuo a afirmar nesta Casa e onde me fôr pedido — na honestidade intelectual de um mestre de Direito que ousa dar um parecer tão contrário às leis, aos princípios de Direito, como fazem esses pretensos mestres. Mas, não fujo ao repto...

O Sr. Colombino Grassano — Não lancei nenhum repto.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — ... não pretendo dar nenhuma aula de Direito Constitucional. Falta-me capacidade para tanto, reconheço. Mas não me falta a honra a que se referiu o sr. deputado Nicanor Vasconcellos, não me falta o desejo de trazer ao conhecimento desta Casa e do público, as sujeiras que se escondem nos bastidores deste Governo.

Se sou um advogado ignorante, se não tenho a mínima parcela de inteligência dos juristas brasileiros, tenho muito mais, dez mil vezes mais, tenho a hombridade moral que eles não tiveram.

O sr. João Ribeiro Júnior — V. Excia. permite um aparte?

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Peço ao nobre líder do Governo que respeito meu pedido de não conceder apartes.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pede aos srs. Deputados que não interrompam o orador que vai fazer interpelações ao sr. Secretário da Fazenda. O sr. Secretário da Fazenda não pode permanecer mais do que uma hora, de forma que o sr. deputado Leon Péres está com a palavra para fazer as interpelações.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Diante desta decisão, não concedo mais apartes até o final de minha explanação. Mas, uma ressalva quero fazer. Não vejo razão por que não possa o sr. Secretário permanecer por mais de uma hora. O Assunto é complexo e exige o esclarecimento da Casa e da opinião pública. Peço vênica para tomar o tempo do sr. Secretário da Fazenda por quantas horas forem necessárias para que se esclareça definitivamente tão momentoso caso.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência esclarece ao sr. deputado Haroldo Leon Péres que a sessão tem a duração de quatro horas. Iniciou-se às quinze horas e deverá terminar portanto às dezenove horas. V. Excia. está com a palavra. Naturalmente vai fazer interpelações sobre o assunto. Desta maneira às dezenove horas, se não fôr prorrogada a sessão estará com o seu tempo vencido.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Agradeço a explicação. E entre-mos, portanto, no aspecto jurídico da questão. Diz que há um conflito

entre a lei estadual e a lei federal que sendo da competência privativa da União legislar sobre a concessão de serviços lotéricos ao Estado ou a particulares não pode o Estado debater essa competência. Não há conflito algum. A Constituição Federal preceitua que compete à União o direito de legislar o assunto que ora estamos discutindo nesta Casa. Ninguém pôs em dúvida isso. Ninguém está discutindo esse aspecto. Reconheço que é da competência da União legislar sobre esse assunto. O que fez a União ao exercer esse direito seu consignado na Carta Magna — fez cumprir a lei que definiu a exploração dos serviços lotéricos serem não só da competência da União como dos Estados. Ela diz em um de seus artigos que compete aos Estados explorarem diretamente, ou por intermédio de particulares, o serviço lotérico.

Está bem claro e absolutamente meridiano de que lei federal, obedecendo à Constituição delimitou esse poder ao Estado, a fim de legislar sobre esse assunto. Ficou bem claro que a lei federal admite que aos Estados membros compete legislar e decidir sobre a exploração dos serviços lotéricos quer diretamente ou quer por intermédio de particulares.

Pergunto qual seria a maneira de delimitar essa competência atribuída pela União ao Estado? De que modo poderia o Estado resolver se concederia a particulares ou a ele mesmo a exploração do serviço lotérico? A Constituição do Estado diz simplesmente que compete ao Estado decidir sobre essa questão, resolver se atende ou não aos seus interesses explorar diretamente os serviços ou se deve conceder a particulares essa exploração.

Então a Assembléia Legislativa do Estado, no uso de uma prerrogativa legal, no uso de uma prerrogativa constitucional, que não pode ser posta em dúvida, a não ser por aqueles imbuídos de má fé, a Assembléia Legislativa do Estado votou, aprovou e viu sancionada pelo próprio Governo do Estado uma lei, jamais entrando em choque com a lei federal. Tendo diante de si essa interpretação de que ao Estado compete diretamente explorar ou conceder a particulares, resolveu-se pela primeira forma, resolveu-se que ao próprio Estado, ao próprio Governo, por intermédio da Secretaria da Fazenda fizesse a exploração dos serviços lotéricos.

Esta lei, aprovada nesta Casa, foi sancionada pelo próprio sr. Governador do Estado, que portanto estava de acôrdo com ela, e foi publicada no Diário Oficial. Estava, portanto revestida da força que cerca as verdadeiras leis. Estava pois, com bases jurídicas e legais, em plena vigência. Ela só poderia ser contrariada em duas hipóteses: se fôsse declarada inconstitucional, coisa que até hoje ninguém comentou, ou revogada por um ato dessa Assembléia, posteriormente. Os dispositivos legais que regem a matéria, são claros. Todos os conhecemos, e é até mesmo cansativo estar repetindo uma coisa tão meridiana. Mas insistirei para que não paire dúvida alguma. A União tem competência para legislar sobre a exploração dos serviços lotéricos. Atendendo a essa competência, temos o Decreto-Lei n. 6.259, de 10 de fevereiro, de 1944. O que diz no seu artigo 2.º: (1º)

“Os Governos da União e dos Estados poderão atribuir a exploração do serviço de loteria a concessionários de comprovada idoneidade moral e financeira”.

Quer dizer, a União não proíbe que se conceda a particulares a exploração dos serviços lotéricos. Senão não teria cabimento esta disposição — Os governos da União e dos Estados, “poderão” — e não, “deverão” como seria o caso, se se tratasse de um dispositivo taxativo. Admite que o Estado pode explorar os serviços lotéricos. E isso que poderia ser tomado como uma hipótese, vem logo mais adiante, reforçado por outro decreto lei. Então já não resta a menor dúvida. Podem os srs. Deputados arranjar os juristas que quiserem, os maiores mestres do Direito, que eu continuarei a afirmar, como agora, que quem der parecer contrário a essa questão, ou foi pago a peso de ouro, ou agiu de má fé.

Tendo pois, a União estabelecido esta premissa legal, de que o Estado pode explorar, êle mesmo, ou por intermédio de particulares o serviço lotérico, faltava regulamentar a questão no âmbito estadual. Atendendo aquela suplementação da Constituição Federal, que diz ser da Assembléia, a competência para legislar sobre o assunto. E foi o que se fez. É claro, portanto, é perfeito, inequívoco, o aditivo da Constituição Federal. O que se fez foi votar a lei, regularizando o assunto. Declarando que, o Estado do Paraná no nosso caso, líquido e indiscutível, no uso de seus direitos, optou pela primeira forma, de explorar êle mesmo os serviços lotéricos. Essa lei foi aprovada e sancionada pelo Governador do Estado. E o que diz essa lei? Será que ela permite que se fique em dúvida diante da clareza do seu texto legal? Afirmo que não e vou demonstrá-lo. Diz a lei n. 6.964, — que aliás, é preciso que se faça um reparo — foi mensagem oriunda do Sr. Governador do Estado. Originariamente, o próprio governador do Estado achava que era necessário regulamentar o caso da concessão, ou da exploração da loteria federal, pelo próprio Estado. Diz a lei, sr. Presidente: (lê)

“Art. 1.º — O serviço de loteria do Paraná passa a ser explorado diretamente, pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda”.

Desafio quem quer que seja, Pontes de Miranda ou Themistocles Cavalcanti, que possam dar interpretação diversa do que aqui está escrito tão clara e os serviços de loteria do Paraná, passam a ser explorados diretamente pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda. Não pode pairar mais dúvida alguma, a não ser que, mais uma vez afirmo, seja uma obra de má fé, com propósitos excusos. Mais adiante, diz a lei, no artigo 12: (lê) “A renda líquida proveniente da exploração dos serviços de loteria, será escriturada, como receita extraordinária e aplicada, exclusivamente, em obras assistenciais do Estado e em auxílios ou subvenções a estabelecimentos particulares de assistência social do Estado.

Além de determinar que a exploração pertencesse ao próprio Estado, quis a lei, na sabedoria do seu autor, que o Estado lucrasse com essa exploração. Que êle pudesse auferir renda nos serviços lotéricos do Paraná. Também aqui não cabe interpelação alguma. Não há dúvida que se possa levantar com seriedade. Mas, srs. Deputados, o que nós vimos, foi inteiramente ao contrário do que está escrito na lei. O que vimos foi o sr. Governador do Estado que inicialmente manda uma mensagem à Assembléia Legislativa, onde demonstra claramente sentir a necessidade de ser regulamentado o assunto, sanciona essa lei votada por esta Assembléia Legislativa que concede ao Estado o privilégio da exploração de serviços lotéricos, mas posteriormente êste Governador resolveu, não se sabe porque, ou melhor, sabe-se mas não se pode provar, conceder a um grupo de particulares a exploração dos serviços lotéricos. Onde é que houve ofensa a lei, ao direito, numa lei que é da competência privativa e originária da União, que na extensão da sua própria competência estadual, fixada na lei federal, concedeu ao próprio Estado a exploração dos serviços lotéricos, ou neste malfadado contrato, neste contrato criminoso, neste contrato que virá beneficiar ilicitamente um grupo de jogadores escandalosos que preferem a miséria pública do Estado, desde que estejam os seus bolsos cheios? Onde é que houve ofensa à lei, à moral, aos sagrados princípios de direito, que o nobre deputado Colombino Grassano me vem de interpelar, para que discutisse criticando os grandes mestres do direito brasileiro? A ofensa, nobre deputado Colombino Grassano, a ofensa, nobre Secretário da Fazenda, a ofensa, meus nobres pares, está, como sempre partindo do próprio Governador do Estado, porque continuo a dizer que não acredito que o sr. Secretário da Fazenda tenha tido participação ativa neste malsinado negócio, a não ser cedendo à pressão, às injunções e à lábia do sr. Governador do Estado.

Talvez não seja um grande jurista. É certo que não o sou. Estou convencido disso. Mas outra vez afirmo perante esta Casa que fico com minha

ignorância da lei, ao lado do povo humilde do Paraná. Que fico sempre contra os entendidos, contra os ilustres juristas, contra o Governador do Estado, contra os seus órgãos públicos, contra esses juristas dêste Governo, contra esses homens de Estado que querem massacrar o povo, querem fazer do crime a própria lei, querem fazer do preto o branco, do roubo e da fraude um entendimento de princípio jurídico. Fico na minha ignorância, mas ao lado do povo do Paraná, contra os traidores do nosso Estado. Pedem-me a exaltação de que estou possuído, mas não posso ver sem repulsa, não posso ver sem revolta que se infrinja uma lei assim, quando está claro e indiscutível, que a razão, o direito, o bom senso, a lógica, a moralidade, estão do lado daqueles que combatem esse contrato. Não posso ver sem revolta que queiram me lançar reptos pretendendo com isto diminuir a minha autoridade de defensor do povo e promotor de acusação contra esse réu que habita os gabinetes e os palácios do Estado.

Sr. Secretário de Estado. Ai estão, numa breve análise e numa ligeira explanação, os argumentos de um modesto advogado de província, hoje tornado Deputado pelo voto do eleitorado de Maringá. Era o que tinha a alinhar contra este parecer de encomenda que V. Excia., como já disse, em triste cumprimento de um dever, foi portador para conhecimento desta Casa. Não aceito estes pareceres. Repito, e repitirei sempre, que representam, talvez, mentalidades brilhantes; representam, talvez, grandes culturas jurídicas. Mas representam ainda que, a par da inteligência, a par da cultura jurídica, não têm os autores dos mesmos o maior bem que Deus pode conceder ao homem, o senso da honestidade e da integridade moral.

Eram estas as minhas inectivas às razões de ordem jurídica em que houve por bem se basear o sr. Governador do Estado.

Gostaria, agora, sr. Secretário que V. Excia., se fôsse possível, nos explicasse mais detalhadamente a resposta ao segundo quesito.

V. Excia. respondeu, mas não esclareceu. Diz que as vantagens são as contidas no contrato. Isto já sabemos. O que perguntei e parece que não ficou bem claro, é justamente o contido nas linhas A e B, do meu quesito. Queria saber o que seria mais vantajoso ao Estado. Se a exploração da Loteria por particulares, em que o Estado recebe 6 milhões, ou se a exploração pelo próprio Governo do Estado. V. Excia. disse que era difícil responder. Não sei se é tão difícil, porque a Secretaria da Fazenda, já, anteriormente, explorou o serviço de loteria do Estado. Cabe ao impôsto de renda ou taxas semelhantes saber da existência desta informação.

O que queria saber era o seguinte: — talvez, com este esclarecimento V. Excia. possa responder — o que é mais vantajoso para o Estado considerando esta renda receber 6 milhões de cruzeiros do grupo de particulares ou explorar o Governo, éle próprio, o serviço lotérico.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Secretário da Fazenda.

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — É com satisfação, ilustre Deputado, que respondo à sua pergunta. Mas, respondo afirmando aquilo que escrevi, porque, realmente, considero como vantagens as decorrentes das cláusulas do contrato. Não vejo outras, a não ser as estabelecidas no contrato. Quanto à exploração direta pelo Estado, é difícil prever, porque, há muito tempo o Estado já explorou o serviço lotérico. Mas, as condições de vida mudaram e é impossível avaliar-se, hoje, se o povo que angaria os bilhetes da Loteria será em número suficiente para ultrapassar os seis milhões de cruzeiros, que seriam obtidos, naturalmente depois de pagas todas as despesas decorrentes da exploração do serviço.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Lamento que V. Excia. não possa me esclarecer. O que entendo na formulação da pergunta, quais as vantagens da exploração que o Governo via na exploração da loteria por parti-

culares. Pensei que V. Excia., como Secretário da Fazenda, com acesso a todos os órgãos administrativos do Estado, estivesse capacitado para responder à minha pergunta. Data vênha, não me considero satisfeito e não considero respondida a minha pergunta.

Já que V. Excia. confessa não poder respondê-la passo a analisar o terceiro quesito do meu temário.

Acho que, este quesito já está respondido uma vez que, V. Excia. fez referência aos pareceres contrários e também aos pareceres favoráveis. Estranhámos ao fazer esta pergunta o motivo porque V. Excia. se decidiu pelos pareceres favoráveis em vez de aceitar o parecer contrário. Como este assunto já foi abordado, quero passar ao quarto item, o qual já foi efetivamente respondido, por V. Excia., de que a concorrência foi precedida pelo devido Edital no Diário Oficial da União.

V. Excia. em resposta ao quinto quesito disse que apareceu, que se apresentou somente um concorrente, sendo que do processo consta somente um concorrente.

No entanto, nobre Secretário da Fazenda, é de nosso conhecimento que não apareceu somente um concorrente; aliás, não foi isso que os jornais desta cidade publicaram. Temos conhecimento de que, houve a impugnação, de preposto, de um outro interessado, de um outro concorrente, que teria se apresentado à concorrência e que o mesmo teria sido aliado. Está em minhas mãos a cópia da petição (?) dirigida ao Vice-Presidente do Tribunal de Contas pelo sr. Paulo?....., brasileiro, solteiro, domiciliado em Porto Alegre, cidadão esse, que nos levou a crer que, havia sido aliado da concorrência.

Gostaria que V. Excia. nos esclarecesse, mas dissesse pessoalmente, porque acreditamos nas palavras de V. Excia., se era de seu conhecimento ou não, de que havia um outro concorrente, interessado na exploração da Loteria do Estado do Paraná.

O sr. Plínio Franco Ferreira da Costa — Esclareço ao nobre Deputado que não tenho conhecimento de que outro concorrente houvesse comparecido. Essa prova está constante das atas dos julgamentos que mereceu por parte da Comissão.

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — Agradeço a informação prestada por V. Excia. e não sem, mais uma vez me admirar que, V. Excia. sempre tão bem informado e tão diligente na pasta que brilhantemente dirige, não tenha tido conhecimento, assunto este que é conhecido por qualquer cidadão, de que esse concorrente foi aliado da concorrência. Mas, no entanto, recebo com o devido respeito a resposta de V. Excia.

Na pergunta contida no item 6 do meu temário, V. Excia., disse que o Governo do Estado não remeteu o processo ao Governo da União, a fim de conseguir a sua ratificação desse contrato. Diz V. Excia., que de fato, não havia merecido neste processo essa ratificação, por entender que estando a validade daquele contrato sujeita a aprovação pelo Tribunal de Contas, seria por assim dizer, extemporânea a essa remessa para ratificação, porque se fôsse negada pelo Tribunal de Contas o registro, não teria razão de ser esta remessa. Devo dizer que, a recíproca também é verdadeira. Porque, se fôsse feito o registro no Tribunal de Contas, o Governo Federal não ratificasse, seria inútil esse registro. Quanto a isso, não quero afirmar e discutir, porque não costumo, afirmar senão pontos de que estou convencido. Sob este aspecto, confesso, não estou esclarecido. Mas, o processo é na ordem inversa que se exige, do Governo da União, se deve buscar a ratificação, para depois proceder ao registro pelo Tribunal de Contas, para evitar perda de tempo, sem necessidade. Mas, quero dizer que, também estranho outro fato, é que o Governo do Estado tem em mãos, pareceres favoráveis e contrários e só se alvoroçou com os pareceres contrários, levando a consulta ao Consultor Geral da República, sob a possibilidade legal, ou não, de conceder a particula-

res os Serviços Lotéricos. Ao primeiro parecer, que o Governo teve em mãos, contrário a lavratura daquele contrato, procedeu a consulta ao Consultor Geral da República. E, no entanto, aqui, não se preocupou se a União ratificara ou não esse contrato. Isso só nos leva a uma triste conclusão. De que, já estava estabelecida a cadeia entre o Estado e o Governo Federal, que o Sr. Moysés Lupion, que em outros assuntos, tem levado pouco prestígio e não tem conseguido colocar nos órgãos públicos federais, senão um pequeno número de paranaenses, que não tem conseguido fazer vencedoras as reivindicações do Paraná, tem prestígio enorme, perante o Governo Federal, quando se trata de legalizar bandalheiras, os crimes, em seus aspectos legais. Quero dizer que as minhas palavras, não têm como alvo V. Excia. Desde o primeiro momento que assomei a esta tribuna, para na vez primeira abordar o assunto da Loteria do Estado, fiz questão de salvar a minha convicção íntima e o alto apelo que tenho a V. Excia. Embora não o conhecesse pessoalmente, e só hoje tive a honra e o privilégio de conhecê-lo. Mas, sabia que V. Excia., é descendente de um antigo tronco paranaense de mais cara tradição de nossa terra, nome honrado que V. Excia., herdou de seus pais. Que a sua família ascende de longos anos, ainda quando o Paraná não havia se desmembrado da 5.ª Comarca de São Paulo.

V. Excia., na pasta da Fazenda, continuava a ser o homem probo, honesto.

Infelizmente o destino nos prega esta peça, porque V. Excia., em que vejo, um dos poucos homens dignos que ainda restam nesta administração pública do Paraná, neste Governo, V. Excia., tinha que ser, justamente, por um fato do destino, aquele que viria a esta Casa, responder a questionário meu.

Estou certo, entretanto, que V. Excia., no íntimo estará comigo e concordará comigo, que por mais honesto, mais probo, mais digno que seja um Secretário de Estado, ele cumpre um sagrado dever de comparecer à Assembléia para prestar esclarecimentos, sempre que esta Casa de leis assim o entender necessário, para dirimir dúvidas, quanto a moralidade ou não dos negócios públicos. Foi somente com este espírito que pedi a esta Casa que o convocasse nobre e digno Secretário da Fazenda. E digo a V. Excia., com a franqueza um pouco rude que me é peculiar, que não estou endereçando estas palavras neste momento a V. Excia., porque me sentisse acanhado diante da mais alta autoridade, de dizer que combati abertamente. Porque tenho dito desta tribuna, tenho dito no rádio, nos jornais, e direi a ele próprio pessoalmente, se me perguntar, que sempre sou e continuarei a ser, contrário, enquanto ele não mudar de atitude, contra o atual Governo do Estado. Que sempre virei a esta tribuna, em praça pública, nas rádios emissoras se me forem oferecidas, em qualquer lugar, para dizer da minha oposição a este governo, que tem sido a desgraça e vergonha de nosso Paraná. E, como já tive oportunidade de dizer, quem não teme o mais não teme o menos. Se não tenho receio de que o sr. Governador possa pensar de mim, com simpatia ou antipatia, também não teria receio de dizer a V. Excia., Sr. Secretário, se entendesse que V. Excia., merecesse as minhas investidas e objurgatórias. Agradeço a V. Excia., a atenção que deu a esta Casa de lei, comparecendo e atendendo ao nosso pedido de convocação. Peço, mais uma vez, desculpas aos meus nobres pares, se por acaso me exaltei, ou em qualquer momento de minhas palavras, quebrei as normas regimentais que dirigem esta Casa.

Agradeço ao sr. Presidente e, fique certo o sr. Plínio Ferreira da Costa, de que estou, neste momento, irmanado com S. Excia., fazendo votos de que S. Excia., consiga se impor à opinião pública neste caso da loteria, com o seu nome a salvo de qualquer dúvida e de qualquer suspeita e esteja certo, de que sou, de V. Excia., o mais sincero admirador.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Joaquim Néia para fazer as interpelações, já apresentadas pelo sr. deputado Haroldo Leon Péres, ao sr. Secretário da Fazenda.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Sr. Presidente, ilustre Secretário da Fazenda, srs. Deputados.

Inicialmente, sr. Presidente, desejo formular a V. Excia., um esclarecimento. Conforme prescreve o Artigo 84, nos termos do artigo 22 da Constituição, a Assembléia e suas Comissões, podem convocar, por deliberação da maioria de seus membros, qualquer Secretário de Estado, para prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, atinentes a assunto da respectiva Secretaria. Ora, sr. Presidente, sabemos que o Sr. Secretário da Fazenda aqui compareceu, hoje, obedecendo a convocação desta Casa, para prestar esclarecimentos sobre a concessão da loteria estadual. Assim sendo, sr. Presidente, conforme ainda aviso que V. Excia., houve por bem, na sessão de ontem, dar a esta Casa, para que os srs. Deputados que desejassem formular perguntas ao sr. Secretário da Fazenda se inscrevessem. Assim procedi, mas vejo, agora, que não sei como proceder porquanto V. Excia., informou ao nobre deputado Haroldo Leon Péres que S. Excia., deveria cingir-se apenas às perguntas contidas no formulário apresentado à Mesa.

Se tivesse que formular as mesmas perguntas que foram feitas pelo nobre deputado Leon Péres, desnecessário se tornava, então, que me inscrevesse e viesse à minha tribuna. É o esclarecimento que desejo da douda Mesa e aguardarei seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, segundo parece, nobre Deputado, não tem nada que esclarecer, porque o Regimento Interno, no seu artigo 84, está claro. Diz que o Secretário do Estado será convocado para prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas.

Ora, o sr. Secretário da Fazenda aqui se encontra, convocado por um requerimento do deputado Haroldo Leon Péres, no qual estão estipuladas as perguntas que deveriam ser feitas.

De forma que V. Excia., deve saber que a Casa deve cumprir o Regimento Interno. E o Regimento da Casa assim determina e não podemos modificar. V. Excia., tem a palavra para interpellar nos termos da convocação previamente feita. Era a informação que a Mesa desejava prestar, ao nobre deputado Joaquim Néia.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Entendo que a convocação do sr. Secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos à Casa, foi previamente determinada. S. Excia., aqui compareceu para prestar esclarecimentos à Casa e aos srs. Deputados sobre o assunto que está sendo debatido, qual seja, o da concessão da Loteria Estadual. Assim sendo, as perguntas que desejo formular ao Sr. Secretário da Fazenda são todas correlatas à mesma concessão. Somente sob outros ângulos.

Sr. Secretário, desejava inicialmente saber qual a opinião de V. Excia., sobre a legalidade e validade da concessão da Loteria a um grupo de particulares, diante da lei 2964?

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — Quero responder ao ilustre deputado Joaquim Néia que, a decisão sobre o serviço da Loteria foi baseado, pelo Governo, nos pareceres jurídicos favoráveis à sua concessão.

Estes pareceres foram de pessoas, de juristas de fora de nosso Estado e o foram de juristas de nosso Estado também, do ilustre sr. Consultor Geral do Estado S. Excia. Disse no final de seu parecer, haver sugerido ao Governo do Estado que enviasse ao sr. Consultor Jurídico da República o contrato da concessão. Naturalmente, o Consultor sr. Sebastião Vieira Lins, com a sua capacidade jurídica, não pôde definir, por completo, o seu ponto de vista

em relação a adoção desta ou daquela ordem. Entendeu o sr. Sebastião Vieira Lins, uma vez de posse do parecer do sr. Consultor Geral da República, que a sua interpretação adviria da do sr. Consultor.

V. Excia., há de convir que o assunto é de uma complexidade jurídica muito elevada e seria um abuso de minha parte, decidir por uma solução pessoal com respeito a esse processo, mesmo porque, nunca fui solicitado para isso. Esse processo, de concessão da Loteria, esteve por tempo decorrido entre gestões de três srs. Secretários de Estado pelo menos, para ser decidido cabendo a mim, à minha pessoa, por força das circunstâncias, por ocupar na ocasião e agora o cargo de Secretário de Estado, determinar a sua lavratura, com os pareceres já discutidos e já decididos.

Na pergunta que o sr. deputado Haroldo Leon Pères, formulou, traduziu como não podia deixar de ser, o espírito que precedeu a decisão do Governo sobre a concessão. Opinou o sr. Governador do Estado pela segunda, pela exploração do serviço por particulares, porque os pareceres naturalmente, tinham maior capacidade jurídica.

Como disse, se os que defenderam essa tese, esse assunto, que foi discutido por juristas e foi discutido pelo Professor Antonio Gonçalves de Oliveira, atualmente exercendo o cargo de Consultor Geral da República, se S. Excia., decidiu contrário a lei local, confesso a V. Excia., que sem ouvir esses pareceres jurídicos e suas conclusões não poderia decidir diante da dúvida suscitada.

Os pareceres que foram a favor da exploração por particulares, foram da Consultoria Geral do Estado. Foi a informação que deu ao processo o professor Castro Nunes, Consultor Geral da República.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Em seguida farei a seguinte pergunta: Conhecia V. Excia., por ocasião da assinatura do Contrato, os termos do edital de concorrência publicado no Diário Oficial de 22 de setembro de 1956?

O SR. SECRETARIO DA FAZENDA — Quero esclarecer a V. Excia., que o edital constava do processo.

O SR. JOAQUIM NÉIA — —Que diz V. Excia., então sobre a redação da 21.ª condição.

O SR. SECRETARIO DA FAZENDA — A redação desse artigo é clara, é precisa, é norma e é recomendada pelo próprio Regulamento Geral de Contabilidade Pública. O processo em si não está perfeito e acabado. Depende do registro no egrégio Tribunal de Contas do Estado. O Tribunal, naturalmente, examinará a parte jurídica. Também examinará se foram satisfeitas as formalidades para que esse processo para que esse contrato tenha registro. A decisão do Tribunal de Contas, sendo contrária ao registro, basta que prevaleça a cláusula do edital de concorrência. Assim como se o Governo Federal deixar de ratificar o contrato que foi registrado.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Entende V. Excia., então que, com a aprovação da lei 2.964 de 28-11-56 posteriormente portanto, àquele edital de concorrência, não acha V. Excia., que o mesmo torna-se taxativamente nulo por força daquele dispositivo?

O Sr. João Ribeiro Júnior — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. O Regimento Interno da Casa foi sábio, quando se expressou da maneira que V. Excia., decidiu e fez cumprir neste instante. Porque, a fugir, Sr. Presidente, dos termos do Regimento Interno, rígidos como são, esta sessão se tornaria em um debate, quando não é este o seu objetivo. O que se quer é que, o sr. Secretário da Fazenda explique, ou como já o fez nos termos da convocação, os quesitos previamente expressos. Sr. Presidente, assim se tornaria um debate entre Deputados e o Sr. Secretário da Fazenda. Era a questão de ordem que queria formular a V. Excia., porque estou vendo que está se tornando um debate quando é apenas uma arguição referente a assuntos previamente estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE — Decidindo a questão de ordem do nobre deputado, a Mesa solicita ao deputado Joaquim Néia, que cumpra o Regimento Interno, que somente interpele o Sr. Secretário sobre o assunto prévia e expressamente determinado, porque S. Excia., aqui comparece obdecendo a um preceito constitucional do nosso Regimento Interno. Não pode e não deve a Assembléa, estar submetendo a debates, porque a Assembléa é permanente, e poderá debater o assunto e examiná-lo em sessões subsequentes. Peço a V. Excia., que cumpra o Regimento.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Confesso, sr. Presidente, que, V. Excia., quando ontem anunciou que os srs. Deputados que desejassem interpellar o sr. Secretário da Fazenda se inscrevessem, não havia necessidade para tanto. As perguntas que estou formulando, como disse antes de formulá-las, todas elas se prendem, têm ligação direta com o caso da Loteria Estadual. Perguntei há pouco, por exemplo, sobre o edital de concorrência, se S. Excia., tinha conhecimento desse edital. No entanto, parece que é o nobre líder do Governo que não quer que S. Excia., responda às nossas perguntas. Nós compreendemos que certas perguntas, talvez, S. Excia., não possa responder por não ter conhecimento. S. Excia., compareceu a esta Assembléa — aliás teve uma atitude muito alta e digna quando se discutia aqui na Casa um Requerimento de convocação, de autoria do sr. deputado Haroldo Leon Pêres, nós fomos surpreendidos com um ofício de S. Excia., que vinha se oferecer a comparecer a esta Casa. E, aqui estando, hoje, o que estamos vendo? É o sr. Secretário da Fazenda prestando aquelas informações que solicitamos e o nobre líder do Governo, como que querendo impedir, dificultar, que S. Excia., preste os esclarecimentos que desejaríamos.

O Sr. João Ribeiro Júnior — Quero que se cumpra o Regimento.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Estamos cumprindo o Regimento. Ele não diz que as perguntas devam ser somente aquelas que foram endereçadas.

É vago, sr. Presidente, o Regimento Interno. Diz apenas para prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas. Sr. Presidente, o assunto prévio e expressamente determinado é o caso da Loteria Estadual. Fugiria eu, estaria eu tripudiando o artigo 84, se viesse aqui, nesta oportunidade, perguntar ao sr. Secretário da Fazenda sobre a aplicação de uma determinada verba sobre a exportação de café pelo pórtio de Parana-guá. Aí sim, estaríamos fugindo ao que determina o artigo 84. Seríamos, como muito bem diz o nobre sr. deputado Nicanor Vasconcellos, até imper-tinentes. Mas, as perguntas que estamos formulando, todas elas têm relação com o caso da Loteria Estadual. Sr. Presidente, se o sr. Secretário da Fazenda ainda desejar continuar a nos prestar esses esclarecimentos, continuarei a formular as perguntas desde que S. Excia., fique à vontade, para deixar de responder aquilo que quiser.

O Sr. Presidente, admitindo a validade da concorrência pergunto: tendo sido o edital de concorrência publicado em 29 de setembro de 1956, não estaria o mesmo caduco, conforme prescreve o Código de Contabilidade da União e bem assim a concorrência, eis que, passados mais de dois anos, quando o sr. Governador do Estado autorizou a aceitação da proposta?

É a pergunta que formulo a V. Excia.

O SR. SECRETARIO DA FAZENDA — Respondo a V. Excia., que este é um dos assuntos que deverão merecer a atenção do egrégio Tribunal de Contas do Estado na execução da lei.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Agradeço a V. Excia.

O Sr. Vargas de Oliveira — V. Excia., permite um aparte? (Assentimento). — Quando o sr. Secretário de Estado deu pareceres jurídicos em caso tão importante como este, queria também informar ao nobre Deputado que, o sr. Consultor Geral da República é o homem dos pareceres de encomenda. É homem que dá pareceres ao sr. Presidente da República, ou a quem interessar possa, de encomenda.

Tanto que agora, neste caso das terras do sudoeste que foi ventilado no Rio e que está nas mãos do sr. Presidente da República, S. Excia., o enviou para este senhor dar parecer de acôrdo com os interesses do grupo da CITLA, para pagar 600 milhões a este grupo. Este homem deu o parecer neste caso. Era este o esclarecimento que queria prestar ao nobre Deputado. É um homem que não está à altura de dar pareceres de interesse de nosso Estado.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Agradeço o aparte do nobre Deputado.

O Sr. João Ribeiro Júnior — (Pela ordem) — Sr. Presidente, não queria mais voltar à tribuna para levantar Questões de Ordem. Mas, o nobre sr. deputado Vargas de Oliveira deu um aparte e se V. Excia., acha pelo menos correlato o que acaba de anunciar S. Excia., em aparte ao sr. deputado Joaquim Néia, então vamos rasgar o Regimento. Não há mais razão de ser do Regimento. Ou V. Excia., pede aos senhores Deputados que cumpram o Regimento ou então vamos estabelecer um debate parlamentar e poderemos responder a perguntas como as feitas pelo sr. deputado Vargas de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa solicita ao sr. deputado Joaquim Néia que continue suas interpelações.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Tenho a impressão que o sr. deputado Vargas de Oliveira quis trazer um subsidio às questões formuladas pelo sr. deputado Leon Péres, quando se referiu aos pareceres que o sr. Secretário da Fazenda trouxe à Casa. O sr. deputado Vargas de Oliveira veio trazer o seu testemunho de esclarecimento à Casa, de que o ilustre jurista sr. Antônio Golçalves de Oliveira é useiro e veseiro em dar pareceres de encomenda.

Queria formular mais uma pergunta ao sr. Secretário da Fazenda: "A Comissão julgadora composta dos senhores..." (lê a pergunta).

Funcionou esta Comissão?

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — A Comissão foi organizada para funcionar pelo decreto que a instituiu e pelo ato de sua instalação.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Agradeço a V. Excia.

Outra pergunta: A mesma se reuniu para o recebimento das propostas?"

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — A Comissão reuniu-se em dezembro de 1.956 no Edifício da Secretaria da Fazenda, para apreciar as propostas apresentadas.

O SR. JOAQUIM NÉIA — "Os concorrentes ou o concorrente, satisfizeram ou satisfaz as exigências do edital de concorrência no que se refere ao estipulado no item "S", da 1.ª condição?

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — O concorrente depositou a importância, conforme nota do Banco do Estado, junto ao processado.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Pergunto em que data o concorrente depositou esta importância, atendendo ao disposto no edital de concorrência?

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — — O concorrente satisfaz essa exigência. Tenho até anotado a data, documento de caixa n.º 16.686, de 23 de agosto de 1958.

O SR. JOAQUIM NÉIA — V. Excia., sr. Secretário da Fazenda, há de convir que aí houve um desrespeito ao que preceitua o edital de concorrência, que a estabeleceu pelo prazo de 180 dias. O concorrente depositou essa importância de acôrdo com a informação de V. Excia. somente em 23 de agosto de 1958, conforme nota do Banco do Estado.

V. Excia., há de convir que deixou de ser cumprido aquilo que foi disposto no edital de concorrência.

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — Esse depósito, conforme tenho anotado, foi feito apenas em 23 de agosto de 1958, em face da sustação do julgamento da concorrência, em virtude da sanção da lei estadual.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Dou-me, sr. Secretário, satisfeito com as respostas que V. Excia. houve por bem dar às perguntas e agradeço ao sr. Presidente, por ter permitido que as formulasse.

Faço, neste momento, uma pergunta que o sr. deputado Haroldo Leon Pères, a pedido do mesmo, deixou de formular e que diz respeito ao item 6.º: — “O Governo do Estado, dando cumprimento à lei 2.964, de 28-11-56 remeteu expediente ao Governo Federal, para o fim de conseguir a ratificação da exploração do serviço de loteria do Paraná diretamente pelo Governo do Estado? No caso afirmativo, qual o número do processo e a data de sua remessa?”

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — Quero esclarecer, conforme já foi respondido, que o processo não foi encaminhado ao Governo Federal porque entendeu, naturalmente, o Estado, que só devia fazê-lo após a decisão que o egrégio Tribunal de Contas tomasse com relação ao assunto.

O sr. Haroldo Leon Pères — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento. — Sr. deputado Joaquim Néia solicitaria a V. Excia. que informasse ao sr. Secretário da Fazenda que deve haver um equívoco. S. Excia. referiu-se ao contrato, e eu me refiro à lei, que segundo me consta não está no Tribunal de Contas para ser apreciada, mas, sim, o contrato. Parece-me que o nobre sr. Secretário da Fazenda elaborou em equívoco.

O SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA — Desconheço se esta lei irá ser encaminhada ao Governo Federal para ratificação.

O SR. JOAQUIM NÉIA — Pelo que V. Excia. acaba de informar, desconhece se a Lei foi ou vai ser encaminhada ao Governo Federal para ratificação?

O SR. PRESIDENTE — Como não há mais oradores inscritos para interpellar o Sr. Secretário da Fazenda, a Mesa consulta a Casa se se julga suficientemente esclarecida, ou se há mais algum sr. deputado que queira interpellar o Sr. Secretário da Fazenda, em face da convocação. (Pausa)

O Sr. João Ribeiro Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra V. Excia.

O SR. JOÃO RIBEIRO JÚNIOR — Sr. Presidente, quero, neste instante, reconhecer o alto espírito de cavalheirismo e de reconhecimento dos srs. deputados da oposição, também pela ética parlamentar com que aqui se houveram, quando da interpretação ao Sr. Secretário da Fazenda. Louvo este alto espírito dos srs. deputados da oposição, pela fineza do trato, com que aqui se portaram, mesmo porque o Sr. Secretário da Fazenda, com o alto espírito que bem o caracteriza, com espontaneidade se prontificou a responder, uma por uma, as perguntas que os srs. deputados formularam, e o fez, Sr. Presidente, com tal franqueza, com tal presteza e com tanta sinceridade, que me levou neste instante, a congratular-me com o sr. Secretário da Fazenda, por este aspecto magnífico da sua personalidade, que, demonstrando mais uma vez a lisura com que se vem conduzindo na Secretaria da Fazenda na defesa dos interesses paranaenses, deu a esta Casa um cabal conhecimento daquilo que lhe foi perguntado, com aquela simplicidade que bem caracteriza os homens honestos e simples. Daí porque, Sr. Presidente, quero me congratular com o Sr. Secretário da Fazenda pela sua magnífica exposição que fez, esclarecendo não só aos srs. deputados, como à opinião pública do Paraná sobre um assunto tão controvertido. Claro que matéria de tão alta relevância e, sobretudo, que envolve aspecto jurídico, deve ter como de fato tem controvérsia, e isto provocou debates por parte dos nobres srs. deputados da oposição, mas nem por isso Sr. Presidente empanou o brilho da exposição feita pelo Sr. Secretário da Fazenda com esta simplicidade e singeleza que o caracterizam. Daí porque, Sr. Pre-

sidente, eu me congratulo com o Sr. Secretário, pelo brilhantismo da sua exposição feita, hoje, nesta Casa.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa agradece a presença do Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Plínio Ferreira da Costa, e designa os srs. deputados João Vargas de Oliveira, Rui Gândara e Jorge Nassar para acompanhá-lo.

Estando esgotada a hora regimental, dou por encerrada a presente sessão, designando outra para segunda-feira próxima, dia 9, com a ordem do dia de hoje.

Levanta-se a sessão.

\* \* \*